



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE FIBRAS APAGADAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG
TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTelecom E REDE
NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP.**

CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. – CEMIGTelecom, atual denominação social da **EMPRESA DE INFOVIAS S.A.**, empresária de sociedade anônima, com sede na R. dos Inconfidentes, número 1051, andar térreo, 1ª e 2ª sobrelojas, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.983.428/0001-27, representada na forma de seu Estatuto Social; e

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, autorizatória de Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, representada na forma de seus atos constitutivos.

Considerando que:

- a **CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTelecom** (“**CEMIGTelecom**”) é proprietária de redes de telecomunicações, constituídas por fibras ópticas, no Estado de Minas Gerais, instaladas com base na autorização que lhe foi concedida pelos Atos nº 8.209 e 8.210 de 05 de Maio de 2000 e Ato nº 41.002 de 03 de Dezembro de 2003, expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA** (“**RNP**”) é responsável pela execução do Programa Interministerial do Ministério da Educação e Cultura (“**MEC**”) e Ministério da Ciência e Tecnologia (“**MCT**”) de redes para educação e pesquisa, e desenvolve e mantém uma infraestrutura nacional avançada de comunicação e colaboração a distância, denominada **Rede Ipê**, integrando mais de 400 instituições, financiando projetos de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia de Informação e Comunicação (“**TIC**”) acadêmica e realizando a capacitação de recursos humanos especializados.
- todas as unidades da federação contam com um Ponto de Presença (**PoP**) da **Rede Ipê**, responsável pela gestão da plataforma tecnológica que permite: (1) a interconexão de universidades federais, escolas técnicas, centros da Embrapa, hospitais universitários, centros da Fiocruz, além de várias organizações de educação e pesquisa estaduais; (2) a capacitação de especialistas em TIC através da unidade da Escola Superior de Redes (ESR); e (3) a contratação grupos de trabalho formado por pesquisadores da área acadêmica para desenvolver projetos-piloto que demonstrem a viabilidade do uso de novos protocolos, serviços



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

e aplicações de redes de computadores.

- a **RNP** é responsável pela execução da iniciativa das “Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa” (“**REDECOMEP**”) do MCT, que tem por objetivo principal promover a implantação de redes metropolitanas comunitárias em 26 cidades que abrigam pontos de presença (**PoP**’s) do “backbone” da **RNP**, o que significa uma cobertura nacional, promovendo a iniciativa junto às Instituições de educação superior e de pesquisa em cada região metropolitana participante.
- a iniciativa **REDECOMEP** surgiu para complementar, em nível metropolitano, a infraestrutura nacional de alta capacidade, **Rede Ipê**, para apoio à comunidade acadêmica.
- a iniciativa **REDECOMEP** tem como objetivo criar uma infraestrutura avançada persistente, pública restrita, não comercial, e própria do consórcio de instituições de educação e pesquisa, que permita o desenvolvimento de projetos colaborativos através do uso intensivo de aplicações de comunicação e colaboração em rede, integrada à **RNP**.
- a **RNP** tem interesse no uso de fibras ópticas apagadas (fibras escuras) da **CEMIGTelecom**, para realização imediata dos seus objetivos sociais na região metropolitana de Belo Horizonte (“**RMBH**”), sem ter que investir na construção de rede própria para atendimento às instituições contempladas no projeto **REDECOMEP** da região (**REDECOMEP/RMBH**);
- a cessão das fibras ópticas apagadas será feita de forma remunerada e **NÃO** incluirá a prestação de quaisquer serviços de telecomunicações (ou seja, sem transmissão de dados ou voz, sem disponibilização de capacidade de transmissão e sem prestação de serviço de operação ou manutenção), uma vez que os equipamentos empregados na **REDECOMEP/RMBH** são de propriedade da **RNP**, todavia, não excluindo a obrigação da **CEMIGTelecom** de garantir a integridade física das fibras ópticas cedidas.
- as referidas fibras ópticas que serão cedidas à **RNP** estão alocadas em cabos ópticos de propriedade da **CEMIGTelecom**, os quais são constituídos de vários pares de fibras ópticas, sendo que as demais fibras no mesmo cabo óptico servem a outros clientes da **CEMIGTelecom**, não sendo essas demais fibras ópticas objeto deste instrumento de cessão; e

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE FIBRAS APAGADAS** (“**TERMO DE CESSÃO**”), que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES.

1.1. Para a devida clareza denomina-se, neste **TERMO DE CESSÃO**, a **CEMIG**

Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTelecom como simplesmente **CEMIGTelecom**, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP** como simplesmente **RNP**, e ambas, em conjunto, simplesmente como **PARTES** ou, isoladamente, **PARTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.1. Integram o presente **TERMO DE CESSÃO** os seguintes Anexos rubricados pelas **PARTES**:

- Anexo 01: Definições e Termos.
- Anexo 02: Preço e Condições Comerciais.
- Anexo 03: Contatos entre as Partes.
- Anexo 04: Projeto **REDECOMEP/RMBH**.
- Anexo 05: Procedimentos de Disponibilização das Fibras Ópticas.
- Anexo 06: Garantias de Disponibilidade de Fibras Ópticas.

2.2. Aplica-se a este **TERMO DE CESSÃO**, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, e a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, nº 9.472/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O Objeto deste **TERMO DE CESSÃO** é a cessão remunerada de 01 (um) par de fibras ópticas apagadas, pela **CEMIGTelecom** à **RNP**, no “backbone” constituído para o atendimento ao Projeto **REDECOMEP/RMBH** da **RNP**, na região metropolitana de Belo Horizonte – MG, nos endereços constantes do “Anexo 04: Projeto **REDECOMEP/RMBH**”.

3.2. A presente cessão não inclui quaisquer equipamentos, tais como roteadores, “switches”, terminais de dados ou outros, a serem instalados nas dependências das instituições a serem conectadas, relacionadas no Anexo 04, os quais deverão ser providos, instalados, operados e mantidos pela **RNP**, às suas expensas.

3.3. A presente cessão não inclui a prestação de quaisquer serviços de telecomunicações (ou seja, sem transmissão de dados ou voz, sem disponibilização de capacidade de transmissão e sem serviço de operação ou de manutenção), uma vez que os equipamentos empregados na **REDECOMEP/RMBH** são de propriedade da **RNP** e serão operados e mantidos por esta, obrigando-se, todavia, a **CEMIGTelecom** a manter a integridade física dos pares de fibras ópticas cedidas, nos termos do Anexo 06 deste **TERMO DE CESSÃO**.

3.4. Os pares de fibras ópticas cedidos ao Projeto **REDECOMEP/RMBH**, inclusive nas dependências das instituições relacionadas no Anexo 04, incluirão os distribuidores gerais ópticos (DGO's) e/ou terminadores ópticos para terminação dos cabos ópticos da **CEMIGTelecom**, os quais serão instalados nos locais definidos pelas instituições

Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

relacionadas no Anexo 04, dentro de suas instalações físicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES.

4.1. Além dos demais compromissos assumidos no presente **TERMO DE CESSÃO**, obrigam-se as **PARTES** a:

4.1.1. Participar de reuniões, quando necessário, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor gerenciamento deste **TERMO DE CESSÃO**.

4.1.2. Realizar, quando solicitado e devidamente justificado, testes em conjunto.

4.1.3. Comunicar imediatamente à outra **PARTE**, na forma da Cláusula Décima Sexta, sobre qualquer anormalidade ou indisponibilidade, previsível ou não, em relação aos pares de fibras objeto deste **TERMO DE CESSÃO**, apresentando as devidas justificativas quando cabível.

4.1.4. Responder, na forma da legislação vigente, por ações ou omissões de seus prepostos ou contratados que ocasione algum dano à outra **PARTE** ou aos seus prepostos ou contratados e que seja vinculado à execução deste **TERMO DE CESSÃO**.

4.1.5. Não vender, vincular, empenhar, alugar, gravar ou oferecer como garantia, ou de qualquer forma, ceder ou dispor de qualquer bem (equipamento ou material) da outra **PARTE**.

4.1.6. Não desconectar, reparar, modificar ou manipular, bem como não permitir que terceiros desconectem, reparem, modifiquem ou manipulem, de qualquer forma, os equipamentos e fibras ópticas da outra **PARTE**.

4.1.7. Ressarcir à outra **PARTE** por quaisquer danos diretos e comprovadamente causados aos bens desta **PARTE**, seja por si ou por seus subcontratados ou prepostos.

4.1.8. Abster-se de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes da outra **PARTE**, sem a prévia aprovação por escrito da mesma.

4.1.9. Respeitar os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade da outra **PARTE**.

4.1.10. Cumprir suas obrigações aqui estabelecidas com todo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RNP

5.1. Além das demais obrigações constantes do presente **TERMO DE CESSÃO**, obriga-



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

se a **RNP** a:

5.1.1 Responsabilizar-se diretamente pela sua própria infraestrutura de telecomunicações (tubulação, equipamentos etc.) e indiretamente pela infraestrutura de telecomunicações das instituições relacionadas no Anexo 04, que forem afetadas ao projeto **REDECOMEP/RMBH**.

5.1.2. Fornecer à **CEMIGTelecom**, em até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do presente **TERMO DE CESSÃO**, a lista de responsáveis técnicos de cada uma das instituições relacionadas no Anexo 04, para efeito dos entendimentos técnicos relativos à disponibilização dos pares de fibras ópticas do projeto **REDECOMEP/RMBH** em cada uma destas instituições.

5.1.3. Permitir o pronto acesso às suas dependências, e garantir igual acesso por parte de empregados e/ou subcontratados da **CEMIGTelecom**, desde que devidamente credenciados, conforme estipulado no item 6.1.4, para a realização de vistorias, fiscalização ou outra necessidade da **CEMIGTelecom**, visando garantir a integridade e a disponibilidade dos pares de fibras ópticas de sua propriedade.

5.1.3.1. É facultado à **RNP** ou a qualquer das instituições relacionadas no Anexo 04, acompanhar os empregados e/ou subcontratados da **CEMIGTelecom** durante essas visitas.

5.1.4. Garantir a segurança dos empregados e/ou subcontratados da **CEMIGTelecom** nas instalações da **RNP** e das instituições relacionadas no Anexo 04.

5.1.5. Zelar pela integridade dos pares de fibras ópticas e DGO's e/ou terminadores ópticos objetos deste **TERMO DE CESSÃO** e dos cabos de fibras ópticas da **CEMIGTelecom** em que tais fibras estiverem alocadas, que estiverem dentro das dependências das instituições relacionadas no Anexo 04.

5.1.6 Construir a lógica que dará suporte ao projeto **REDECOMEP/RMBH**.

5.1.7 Comunicar à **CEMIGTelecom**, através dos dados de contato identificados no Anexo 03, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o funcionamento do projeto **REDECOMEP/RMBH**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIGTelecom.

6.1. Além das obrigações constantes no presente **TERMO DE CESSÃO**, obriga-se a **CEMIGTelecom** a:

6.1.1. Prover a Rede Dedicada de Fibra Óptica descrita na proposta técnica e comercial (Anexo 02), inclusive nas dependências das instituições relacionadas no Anexo 04, até os distribuidores gerais ópticos (DGO's) e/ou terminadores ópticos para terminação dos cabos ópticos da **CEMIGTelecom**, limitando-se até este ponto a responsabilidade da **CEMIGTelecom**.

Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

6.1.2. Garantir a integridade e disponibilidade dos pares de fibras ópticas objeto deste **TERMO DE CESSÃO**, nos termos do Anexo 06.

6.1.3. Em caso de eventuais rupturas de seus próprios cabos ópticos que de alguma forma afetem os pares de fibras objeto deste **TERMO DE CESSÃO**, obriga-se a **CEMIGTelecom** a repará-los, às suas próprias e exclusivas expensas, nos prazos estabelecidos no "Anexo 06 - Garantias de Disponibilidade de Fibras Ópticas", a partir da comunicação do fato pelas pessoas indicadas no "Anexo 03 - Contatos entre as Partes".

6.1.4. Credenciar empregados, subcontratados ou prepostos que poderão acessar as dependências das instituições relacionadas no Anexo 04, para os fins deste **TERMO DE CESSÃO**.

6.1.5. Respeitar, e garantir que seus empregados, subcontratados ou prepostos respeitem as normas internas de circulação de pessoas e veículos da **RNP** e das instituições relacionadas no Anexo 04.

6.1.6. Manter vigentes as autorizações regulatórias e legais que afetem os pares de fibras objeto deste **TERMO DE CESSÃO**, enquanto vigorar o presente instrumento.

6.1.7 Respeitar os dispositivos da Legislação de Telecomunicações.

6.1.8. Notificar à **RNP** e às instituições relacionadas no Anexo 04 sobre qualquer questão e/ou litígio que possa afetar a presente cessão.

6.1.10 Colaborar para que a presente cessão seja executada de forma harmônica, sem prejudicar os serviços da **RNP** e das instituições participantes do Projeto **REDECOMEP/RMBH**, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. Pela cessão de 01 (um) par de fibras ópticas apagadas, nos endereços constantes do "Anexo 04: Projeto **REDECOMEP/RMBH**", pelo período de 10 (dez) anos, a **RNP** pagará à **CEMIGTelecom** o montante de **R\$2.186.676,27** (dois milhões, centro e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), na modalidade de *IRU - Indefeasible Right of Use* (com antecipação de pagamento), apurado de acordo com o "Anexo 02: Preço e Condições Comerciais", da seguinte forma:

- a) **15%** (quinze por cento) do montante, ou **R\$328.001,44** (trezentos e vinte e oito mil e hum reais e quarenta e quatro centavos), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste **TERMO DE CESSÃO**.
- b) **85%** (oitenta e cinco por cento) do montante, ou **R\$1.858.674,83** (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega e aceite da rede que constitui objeto deste **TERMO DE CESSÃO**, prevista para um

Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste **TERMO DE CESSÃO**.

7.1.1. O referido valor contempla todas as despesas, assim como todos os encargos, ônus e eventuais tributos incidentes, não cabendo à **RNP** qualquer pagamento adicional pela presente cessão, seja a que título for.

7.1.2. Os pagamentos se darão contra a apresentação de **RECIBO** de quitação emitido pela **CEMIGTelecom**, sendo que as respectivas Notas de Débito serão emitidas mensalmente, à razão de 1/120 avos do valor global deste **TERMO DE CESSÃO**, durante o prazo de vigência deste instrumento, constando de cada Nota de Débito a observação de que tal cessão já se encontra devidamente quitada, de forma antecipada (modalidade IRU), pela **RNP**.

7.1.3. A Nota de Débito encaminhada à **RNP** para pagamento deverá, obrigatoriamente, conter, o seguinte:

- a) Número e data de assinatura deste **TERMO DE CESSÃO**.
- b) Todos os impostos e demais encargos vigentes incidentes e suas alíquotas.
- c) A observação de que a respectiva Nota de Débito já se encontra devidamente quitada, de forma antecipada (modalidade IRU), pela **RNP**.

7.1.4. Deverão estar incluídos no valor cobrado todas as despesas, assim como todos os encargos, ônus e eventuais tributos incidentes, por mais específicos que sejam e como se aqui estivessem discriminados, de acordo com a legislação tributária vigente do Estado de Minas Gerais, fiscal, trabalhista, civil, previdenciária e securitária que incidam sobre a operação.

7.1.4.1. Concordam as **PARTES** que o objeto do presente **TERMO DE CESSÃO** não está sujeito à tributação pelo IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – **ICMS**, uma vez que a natureza fiscal da operação tem caráter exclusivo de locação, não estando presentes, portanto, quaisquer características de prestação de serviços.

7.1.4.2. Tendo em vista que a remuneração pela cessão ora ajustada será paga pela **RNP** de forma adiantada e integral, conforme previsto no caput da presente cláusula e, havendo, durante a vigência do **TERMO DE CESSÃO**, supervenientemente, a incidência de outros tributos além daqueles considerados no cálculo do preço ajustado neste instrumento, ou ainda a ampliação da base de cálculo ou a majoração da alíquota dos impostos e contribuições vigentes, sobre a presente operação, a **CEMIGTelecom** deverá suportar o ônus da diferença eventualmente apurada, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da **RNP**.

7.1.4.3 Da mesma maneira, caso haja redução das alíquotas dos tributos os dos valores pagos pela **RNP**, que diminuiriam o preço ora ajustado, esta não terá direito a nenhum tipo de devolução dos valores pagos por parte da **CEMIGTelecom**.

Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

7.1.5. Fica desde já estabelecido que a **RNP** não se responsabilizará, em nenhum momento, pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CEMIGTelecom** junto à rede Bancária, empresas de “*factoring*” ou de outras instituições semelhantes, como descontos e cobranças de títulos cambiais ou qualquer outra transação financeira, ficando a **CEMIGTelecom** responsável por todas as despesas, inclusive multas não compensatórias.

7.2. A **CEMIGTelecom** se responsabilizará pelo ressarcimento, na forma de horas adicionais de uso da sua infraestrutura disponibilizada no Projeto **REDECOMEP/RMBH**, desde que as causas não configurem as hipóteses descritas no item 7.3 desta Cláusula e que também não sejam atribuídas à **RNP** e nem às instituições relacionadas no Anexo 04.

7.2.1. Para efeito de cálculo do número equivalente à quantidade de horas de interrupção de cada conexão em fibra, o tempo de indisponibilidade das fibras compreende o período entre o registro da reclamação conforme contatos identificados no Anexo 03, até o restabelecimento da disponibilidade das fibras ópticas da **CEMIGTelecom** para a **RNP** e instituições relacionadas no Anexo 04, cujo trecho de fibras ópticas tenha sido afetado por tal(is) indisponibilidade(s).

7.2.3. O cálculo da indisponibilidade será efetuado por conexão ponto-a-ponto, ou seja, por cada segmento de fibra óptica que interliga dois endereços das instituições relacionadas no Anexo 04, de acordo com os dados disponibilizados na Tabela 2 do Anexo 04.

7.2.4. As horas adicionais de uso da infraestrutura cedida ao Projeto **REDECOMEP/RMBH** serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$DUR = \sum_{n=1}^{10} Nn$$

Onde:

DUR = Horas adicionais de uso das fibras ópticas cedidas.

Nn = Número equivalente à soma da quantidade de horas de interrupção de cada conexão em fibra deste **TERMO DE CESSÃO**, durante o *n*-ésimo ano de vigência do Serviço.

n = Indicador do ano de vigência do Serviço (*n*=1 para o primeiro ano, *n*=2 para o segundo ano, etc.).

7.2.5. Para efeito de contabilização das horas adicionais de uso da infraestrutura cedida ao Projeto **REDECOMEP/RMBH** ao final deste **TERMO DE CESSÃO**, as Partes contabilizarão em conjunto mensalmente o número de horas de interrupções de cada conexão em fibra deste Projeto para, ao final de cada ano de vigência deste **TERMO DE CESSÃO**, definirem o fator **Nn** da fórmula estabelecida em 7.2.4.

7.3. A **CEMIGTelecom** se eximirá da responsabilidade descrita no item 7.2:



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, incluindo, mas não se limitando, as ações ou intervenções governamentais.
- b) Operação inadequada, falha, mau funcionamento de redes que não sejam de responsabilidade da **CEMIGTelecom**, ou falha na infraestrutura, equipamentos ou rede sob a responsabilidade da **RNP** ou das instituições relacionadas no Anexo 04.
- c) Falha na rede da **CEMIGTelecom** ocasionada pela **RNP** ou pelas instituições relacionadas no Anexo 04.
- d) Interrupções programadas pela **CEMIGTelecom** em seus cabos ópticos que abrigam as fibras disponibilizadas para o projeto **REDECOMEP/RMBH** para manutenção preventiva ou substituição dos meios utilizados no atendimento deste **TERMO DE CESSÃO**, desde que a **RNP** e as instituições relacionadas no Anexo 04 sejam notificadas por escrito de acordo com os contatos listados no Anexo 03, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços e dêem o aceite para tal agendamento solicitado pela **CEMIGTelecom**.
- e) Impedimento injustificado do acesso de pessoal técnico da **CEMIGTelecom**, ou de terceiros por ela indicados, nas dependências das instituições relacionadas no Anexo 04.
- f) Falha em meio de telecomunicação ou em qualquer equipamento ou recurso provido pela **RNP** ou pelas instituições relacionadas no Anexo 04.
- g) Períodos de interrupção anteriores à comunicação por parte da **RNP** e/ou das instituições relacionadas no Anexo 04, de acordo com os procedimentos definidos no Anexo 06 e com os contatos listados no Anexo 03.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1. O presente **TERMO DE CESSÃO** entrará em vigor da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da data de aceitação da totalidade do projeto **REDECOMEP/RMBH**, podendo ser prorrogado por acordo das **PARTES**, mediante Termo Aditivo, ocasião em que deverão ser definidas novas condições comerciais, preços e prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

9.1. Rescisão por Inadimplemento: No caso de qualquer das **PARTES** deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente **TERMO DE CESSÃO**, a **PARTE** prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito, dirigido à **PARTE** inadimplente e, sendo a infração passível de correção, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso, sem prejuízo do disposto no art. 397 *caput* do Código Civil Brasileiro.

9.1.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da correspondência



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

supracitada, sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a **PARTE** prejudicada poderá, independentemente de outro aviso ou notificação, suspender a execução de suas obrigações com respeito à parcela do Projeto **REDECOMEP/RMBH** que esteja causando a inadimplência, até que a **PARTE** inadimplente cumpra sua obrigação.

9.1.2. Caso a infração consista na falta de pagamento imotivado pela **RNP**, ou seja, caso a **RNP** não cumpra com o estabelecido no item 7.1, alíneas (a) e (b), a **CEMIGTelecom** poderá, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação inicial sem que a infração tenha sido cessada e sanada, optar por rescindir o presente **TERMO DE CESSÃO**, mediante simples aviso por escrito dirigido à **RNP**, e haver as penalidades estipuladas na Cláusula Décima.

9.1.3. Caso a infração consista na indisponibilidade de parte ou de toda a rede do Projeto **REDECOMEP/RMBH**, por comprovada culpa ou dolo da **CEMIGTelecom** e, desde que por um período superior a 30 (dias) consecutivos, a **RNP** poderá, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a infração tenha sido cessada e sanada, optar por rescindir o presente **TERMO DE CESSÃO**. Esta rescisão poderá ocorrer mediante simples aviso por escrito dirigido à **CEMIGTelecom**, sem que a **RNP** incorra em quaisquer penalidades e ainda fará jus ao recebimento das penalidades aplicáveis à **CEMIGTelecom**, à título de perdas e danos pré-fixados, cujos valores discriminados nos itens (i) a (xi) serão pagos pelo valor histórico com um acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de multa:

(i) no caso de a rescisão ocorrer entre a data da celebração deste **TERMO DE CESSÃO** e antes do pagamento pela **RNP** da segunda parcela prevista no item 7.1 (b), a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** todas as quantias dela recebidas por força deste **TERMO DE CESSÃO**.

(ii) no caso de a rescisão ocorrer após o pagamento pela **RNP** da segunda parcela prevista no item 7.1 (b) e o 12º (décimo segundo) mês do período de vigência do **TERMO DE CESSÃO**, a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** a quantia equivalente a **R\$2.011.742,17** (dois milhões e onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).

(iii) no caso de a rescisão ocorrer entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês do período de vigência do **TERMO DE CESSÃO**, já pagas todas as parcelas pela **RNP**, a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** a quantia equivalente a **R\$1.968.008,63** (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil e oito reais e sessenta e três centavos).

(iv) no caso de a rescisão ocorrer entre o 25º (vigésimo quinto) e o 36º (trigésimo sexto) mês do período de vigência do **TERMO DE CESSÃO**, já pagas todas as parcelas pela **RNP**, a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** a quantia equivalente a **R\$1.749.340,75** (hum milhão, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

(v) no caso de a rescisão ocorrer entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) mês do período de vigência do **TERMO DE CESSÃO**, já pagas



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

todas as parcelas pela **RNP**, a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** a quantia equivalente a **R\$1.530.672,87** (hum milhão, quinhentos e trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

(vi) no caso de a rescisão ocorrer entre o 49º (quadragésimo nono) e o 60º (sexagésimo) mês do período de vigência do **TERMO DE CESSÃO**, já pagas todas as parcelas pela **RNP**, a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** a quantia equivalente a **R\$1.312.006,13** (hum milhão, trezentos e doze mil e seis reais e treze centavos).

(vii) no caso de a rescisão ocorrer entre o 61º (sexagésimo primeiro) e o 72º (septuagésimo segundo) mês do período de vigência do **TERMO DE CESSÃO**, já pagas todas as parcelas pela **RNP**, a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** a quantia equivalente a **R\$1.093.338,25** (hum milhão, noventa e três mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

(viii) no caso de a rescisão ocorrer entre o 73º (septuagésimo terceiro) e o 84º (octogésimo quarto) mês do período de vigência do **TERMO DE CESSÃO**, já pagas todas as parcelas pela **RNP**, a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** a quantia equivalente a **R\$874.670,37** (oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

(ix) no caso de a rescisão ocorrer entre o 85º (octogésimo quinto) e o 96º (nonagésimo sexto) mês do período de vigência do **TERMO DE CESSÃO**, já pagas todas as parcelas pela **RNP**, a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** a quantia equivalente a **R\$656.002,50** (seiscentos e cinquenta e seis mil e dois reais e cinquenta centavos).

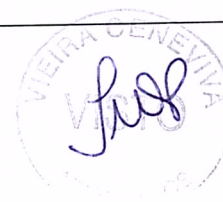
(x) no caso de a rescisão ocorrer entre o 97º (nonagésimo sétimo) e o 108º (centésimo oitavo) mês do período de vigência do **TERMO DE CESSÃO**, já pagas todas as parcelas pela **RNP**, a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** a quantia equivalente a **R\$437.335,75** (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

(xi) no caso de a rescisão ocorrer entre o 109º (centésimo nono) e o 120º (centésimo vigésimo) mês do período de vigência do **TERMO DE CESSÃO**, já pagas todas as parcelas pela **RNP**, a **CEMIGTelecom** reembolsará à **RNP** a quantia equivalente a **R\$218.667,88** (duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

9.2. Denúncia Imotivada pela RNP: A **RNP** poderá, a qualquer tempo, denunciar imotivadamente o presente **TERMO DE CESSÃO**, mediante simples aviso dirigido à **CEMIGTelecom**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.2.1. Nas hipóteses previstas neste item, a **CEMIGTelecom** fará jus ao recebimento das penalidades aplicáveis à **RNP**, à título de perdas e danos pré-fixados, conforme a seguir:

(i) no caso de a denúncia ocorrer entre a data da celebração deste **TERMO DE CESSÃO** e a aceitação pela **RNP** do projeto **REDECOMEP/RMBH** em sua totalidade,



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

a **RNP** indenizará à **CEMIGTelecom** a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$1.093.338,13** (hum milhão e nove e três mil, trezentos e trinta e oito reais e treze centavos), sendo reembolsado à **RNP** os valores por ela eventualmente pagos que exceder a essa indenização.

(ii) no caso de a denúncia ocorrer entre a data de aceitação pela **RNP** do projeto **REDECOMEP/RMBH** em sua totalidade e o 24º (vigésimo quarto) mês após esta aceitação, a **RNP** indenizará à **CEMIGTelecom** a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$2.186.676,27** (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), sendo reembolsado à **RNP** os valores por ela eventualmente pagos que exceder a essa indenização.

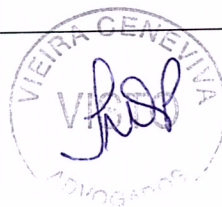
(iii) no caso de a denúncia ocorrer entre o 25º (vigésimo quinto) mês após a aceitação pela **RNP** do projeto **REDECOMEP/RMBH** em sua totalidade e o 36º (trigésimo sexto) mês após esta aceitação, a **RNP** indenizará à **CEMIGTelecom** a quantia equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$1.312.005,76** (hum milhão trezentos e doze mil e cinco reais e setenta e seis centavos), sendo reembolsado à **RNP** os valores por ela eventualmente pagos que exceder a essa indenização.

(iv) no caso de a denúncia ocorrer entre o 37º (trigésimo sétimo) mês após a aceitação pela **RNP** do projeto **REDECOMEP/RMBH** em sua totalidade e o 48º (quadragésimo oitavo) mês após esta aceitação, a **RNP** indenizará à **CEMIGTelecom** a quantia equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$1.421.339,58** (hum milhão quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo reembolsado à **RNP** os valores por ela eventualmente pagos que exceder a essa indenização.

(v) no caso de a denúncia ocorrer entre o 49º (quadragésimo nono) mês após a aceitação pela **RNP** do projeto **REDECOMEP/RMBH** em sua totalidade e o 60º (sexagésimo) mês após esta aceitação, a **RNP** indenizará à **CEMIGTelecom** a quantia equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$1.530.673,39** (hum milhão, quinhentos e trinta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), sendo reembolsado à **RNP** os valores por ela eventualmente pagos que exceder a essa indenização.

(vi) no caso de a denúncia ocorrer entre o 61º (sexagésimo primeiro) mês após a aceitação pela **RNP** do projeto **REDECOMEP/RMBH** em sua totalidade e o 72º (septuagésimo segundo) mês após esta aceitação, a **RNP** indenizará à **CEMIGTelecom** a quantia equivalente a 75% (sessenta e cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$1.640.007,20** (hum milhão, seiscentos e quarenta mil e sete reais e vinte centavos), sendo reembolsado à **RNP** os valores por ela eventualmente pagos que exceder a essa indenização.

(vii) no caso de a denúncia ocorrer entre o 73º (septuagésimo terceiro) mês após a aceitação pela **RNP** do projeto **REDECOMEP/RMBH** em sua totalidade e o 84º (octogésimo quarto) mês após esta aceitação, a **RNP** indenizará à **CEMIGTelecom** a



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

quantia equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$1.749.341,02** (hum milhão setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e dois centavos), sendo reembolsado à **RNP** os valores por ela eventualmente pagos que exceder a essa indenização.

(viii) no caso de a denúncia ocorrer entre o 85º (octogésimo quinto) mês após a aceitação pela **RNP** do projeto **REDECOMEP/RMBH** em sua totalidade e o 96º (nonagésimo sexto) mês após esta aceitação, a **RNP** indenizará à **CEMIGTelecom** a quantia equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$1.858.674,83** (hum milhão oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo reembolsado à **RNP** os valores por ela eventualmente pagos que exceder a essa indenização.

(ix) no caso de a denúncia ocorrer entre o 97º (nonagésimo sétimo) mês após a aceitação pela **RNP** do projeto **REDECOMEP/RMBH** em sua totalidade e o 108º (centésimo oitavo) mês após esta aceitação, a **RNP** indenizará à **CEMIGTelecom** a quantia equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$1.968.008,64** (hum milhão novecentos e sessenta e oito mil e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo reembolsado à **RNP** os valores por ela eventualmente pagos que exceder a essa indenização.

(x) no caso de a denúncia ocorrer entre o 109º (centésimo nono) mês após a aceitação pela **RNP** do projeto **REDECOMEP/RMBH** em sua totalidade e o 120º (centésimo vigésimo) e último mês após esta aceitação, a **RNP** indenizará a **CEMIGTelecom** a quantia equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$2.077.342,46** (dois milhões, setenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), sendo reembolsado à **RNP** os valores por ela eventualmente pagos que exceder a essa indenização.

9.3. Nos casos previstos nesta Cláusula Nona, os valores devidos deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo encerramento deste **TERMO DE CESSÃO**, seja por rescisão ou por denúncia.

9.3.1. Caso a **RNP** não concorde com o valor restituído pela **CEMIGTelecom**, deverá apresentar suas razões à **CEMIGTelecom** por escrito de acordo com o contato identificado no Anexo 03, dentro de até 10 (dez) dias da data em que houver recebido o pagamento. As razões da **RNP** serão analisadas e respondidas pela **CEMIGTelecom** dentro de até 10 (dez) dias do seu recebimento e, caso sejam procedentes, as **PARTES** acordarão a melhor forma de regularização desta restituição.

9.3.2 No caso de atraso de pagamento previsto no item 9.3, a parte inadimplente estará sujeita as sanções seguintes:

a) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, contados a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

b) Correção monetária com base na variação do **IGP-DI** (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ou outro índice que vier a ser definido pelas **PARTES** em sua substituição, desde o dia seguinte ao vencimento até o dia da efetiva liquidação do débito.

9.4. Outros motivos de rescisão: Qualquer das **PARTES** poderá rescindir o presente instrumento e cancelar a contratação do projeto **REDECOMEP/RMBH**, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra **PARTE**, nos seguintes casos:

a) pedido de falência ou a decretação de falência de qualquer uma das **PARTES**, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo acordo com credores e o processamento da recuperação extrajudicial.

b) liquidação, dissolução ou extinção da outra **PARTE**.

c) perda ou término da concessão ou autorização concedida pelo Governo para qualquer das **PARTES**.

d) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça qualquer das **PARTES** de cumprir suas obrigações, nos exatos termos dos artigos 393 e seguintes do Código Civil, impeditivo da continuidade deste **TERMO DE CESSÃO** perdurar por pelo menos 6 (seis) meses; e

e) acordo mútuo entre as **PARTES**.

9.4.1. Caso a **RNP** rescinda o **TERMO DE CESSÃO** por qualquer dos motivos constantes dos itens (a) a (c) acima, atribuíveis à **CEMIGTelecom**, será devido pela **CEMIGTelecom** à **RNP** o valor referente às penalidades previstas no item 9.1.3, além dos valores porventura pendentes de pagamento com relação ao projeto **REDECOMEP/RMBH**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento de suas obrigações, na forma deste **TERMO DE CESSÃO**, sujeitará a **PARTE** infratora, independente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da inadimplência, devida de uma única vez.

b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, contados a partir do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva liquidação do débito.

c) Correção monetária com base na variação do **IGP-DI** (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ou outro índice que vier a ser definido pelas **PARTES** em sua substituição, desde o dia seguinte ao vencimento até o dia da efetiva liquidação do débito.



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

10.2. Caso ocorra atraso na disponibilização do projeto **REDECOMEP/RMBH** por um período superior a 30 (trinta) dias a partir da comunicação da **CEMIGTelecom**, imputável à **RNP** e às instituições listadas no Anexo 04, sem a devida justificativa, os pares de fibras ópticas que integram o projeto **REDECOMEP/RMBH** serão considerados disponibilizados para fins de faturamento e contagem de prazo de vigência do **TERMO DE CESSÃO**.

10.2.1. O atraso na entrega e/ou na disponibilização das dependências da(s) instituição(ões) relacionada(s) no Anexo 04 por responsabilidade desta(s) instituição(ões), seja para abordagem, execução de infraestrutura interna de encaminhamento do cabo óptico ou instalação do DGO ou terminador óptico da **CEMIGTelecom**, caracteriza-se como motivo de atraso para efeito da aplicação do item 10.2 acima.

10.2.2 A **CEMIGTelecom** terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da comunicação emitida pela **RNP** informando haver solucionado as pendências, para a conclusão da disponibilização de suas fibras ópticas nas dependências da(s) instituição(ões) participante(s) do Projeto **REDECOMEP/RMBH** que se encontre(m) enquadrada(s) neste item 10.2.

10.2.3. O item 10.2 acima **NÃO** será aplicável se a **CEMIGTelecom** tiver instalado seu(s) cabo(s) óptico(s) até o endereço da(s) instituição(ões) pertencente(s) ao projeto **REDECOMEP/RMBH**, ficando pendente a abordagem do endereço ou o encaminhamento interno do cabo óptico nas dependências da(s) respectiva(s) instituição(ões) ou a instalação do DGO, por motivos únicos da **CEMIGTelecom**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO.

11.1. As **PARTES** somente poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente **TERMO DE CESSÃO**, ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, mediante prévia autorização por escrito da outra **PARTE**, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.2 e 11.3 adiante, em que a anuência da outra **PARTE** fica desde já dispensada.

11.1.1. A autorização para cessão ou transferência não poderá ser negada sem justificativa válida.

11.2. O presente **TERMO DE CESSÃO** obriga as **PARTES** e seus sucessores.

11.2.1. Em caso de reestruturação societária ou estatutária de qualquer das **PARTES**, dentro das modalidades previstas na legislação aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos direitos e obrigações assumidos neste **TERMO DE CESSÃO**.

11.3. A **RNP** poderá subrogar as obrigações oriundas do presente Termo de Cessão para qualquer entidade participante do projeto **REDECOMEP/RMBH**, listadas no Anexo 04, nos termos do artigo 347, I do Código Civil, salvo em relação ao subitem 5.1.6.

11.3.1 Tal transferência será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão,



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

pela **RNP** e pela entidade indicada por esta, no qual serão descritas e transferidas as obrigações da **RNP** inerentes à execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

12.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste **TERMO DE CESSÃO**, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas devidamente comprovadas, desde que causados por uma das **PARTES** à outra, seja por si ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste **TERMO DE CESSÃO**.

12.1.1. Não obstante qualquer disposição expressa ou implícita neste **TERMO DE CESSÃO**, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário ou em caso de dolo, as responsabilidades decorrentes da execução deste **TERMO DE CESSÃO** limitar-se-ão:

a) aos danos diretos devidamente comprovados pela **PARTE** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentes, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais ou lucros cessantes.

b) a um valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor total deste **TERMO DE CESSÃO**.

12.1.2. A **PARTE** que comprovadamente causar danos físicos aos equipamentos e/ou instalações e/ou rede de fibras ópticas da outra **PARTE**, a qualquer momento, será responsável pelo ressarcimento dos custos razoáveis de reparação.

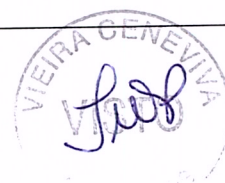
12.1.3. Caso a **CEMIGTelecom** ou a **RNP** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste **TERMO DE CESSÃO**, propostas por terceiros contra uma delas, a **PARTE** demandada deverá notificar a outra **PARTE** imediatamente e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da **PARTE** notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar o processo.

12.2. Obrigam-se as **PARTES** a:

12.2.1. Envidar seus melhores esforços na defesa da outra **PARTE** na hipótese de demanda proposta por terceiros com relação ao objeto do presente **TERMO DE CESSÃO**, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais custos e despesas que tenha que despendar para tanto.

12.2.2. Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administração de seus próprios empregados, prepostos e subcontratados.

12.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de seu próprio pessoal, tais como salários, previdenciárias e fiscais, inclusive férias, aviso prévio, indenizações acidentárias em que sejam vítimas seus empregados, prepostos quando a seu serviço, uma vez que a mão-de-obra empregada por uma **PARTE** não terá vínculo empregatício com a outra **PARTE**, descabendo, por consequência, neste



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

aspecto, a imputação de qualquer obrigação trabalhista, exceto indenização, quando a outra **PARTE** for culpada do acidente.

12.2.4. Cumprir integralmente a legislação específica vigente sobre Saúde e Segurança do Trabalho.

12.2.5. Cumprir integralmente a legislação ambiental em vigor.

12.3. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra uma **PARTE** por empregado da outra **PARTE**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **PARTE** demandada em todo o processo, até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste **TERMO DE CESSÃO**, conquanto a reclamação trabalhista verse sobre o direito relativo ao período de vigência deste **TERMO DE CESSÃO**.

12.4. Uma **PARTE** será totalmente responsável perante a outra por qualquer conduta ou omissão dolosa, podendo a outra **PARTE**, neste caso, buscar todos os meios legais para ser indenizada pelas perdas e dano sofridos.

12.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão motivos excludentes de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

12.6. A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou de força maior, deverá notificar a outra **PARTE** de imediato sobre a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **TERMO DE CESSÃO**.

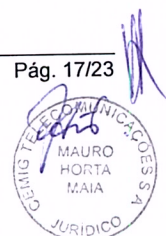
12.7. A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos. Uma vez cessados os efeitos, a **PARTE** afetada deverá, de imediato, comunicar por escrito a outra **PARTE** sobre o restabelecimento da situação original.

12.8. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **TERMO DE CESSÃO**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido atingidas pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES CONTRATANTES.

13.1. A **RNP** e a **CEMIGTelecom** são entidades independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste **TERMO DE CESSÃO** poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício de uma **PARTE** à outra **PARTE**.

13.2. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

13.3. Em nenhuma hipótese este **TERMO DE CESSÃO** cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma delas responsável pelos seus atos e obrigações.

13.4. Cada **PARTE** declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste **TERMO DE CESSÃO**, será expressamente indicado que cada uma das **PARTES** está agindo como uma contratante independente da outra.

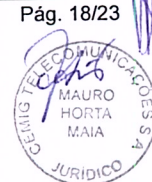
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE.

14.1 Salvo estipulação em contrário, as informações fornecidas por uma **PARTE** à outra deverão ser mantidas sob sigilo pela outra **PARTE**, incluindo suas afiliadas, seus empregados, prepostos, contratadas, assessores profissionais, consultores e auditores, que se comprometem a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais para o único propósito de execução do objeto deste **TERMO DE CESSÃO**, exigindo-se a autorização escrita, por pessoa competente nos termos do Estatuto Social da **PARTE** em questão, para uso dessa informação pela outra **PARTE** como modelo ou subsídio.
- b) adotar as medidas necessárias para que os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, bem como seus empregados, prepostos, contratados, assessores profissionais, consultores e auditores, mantenham a confidencialidade acordada neste instrumento, responsabilizando-se pela ruptura do dever de confidencialidade pelos seus empregados.
- c) devolver à outra **PARTE**, imediatamente, todo o material que contenha Informações Confidenciais, tão logo ocorra o término da vigência deste **TERMO DE CESSÃO**.

14.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) Estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação por uma das **PARTES**, seus agentes, representantes ou empregados, sem a autorização por escrito da outra **PARTE**.
- b) Tornem-se disponíveis para uma das **PARTES**, em base não confidencial, por uma fonte que não seja proibida de revelar tais informações.
- c) Encontravam-se na posse das **PARTES**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela outra **PARTE**.
- d) Sejam expressamente identificadas, pela **PARTE** reveladora, como não confidenciais.
- e) Devam ser divulgadas por força de lei, decisão em processo judicial ou administrativo com caráter mandatório, neste caso, sendo a divulgação a mais



restrita possível.

14.3. Serão consideradas parcialmente confidenciais as informações e dados de uma **PARTE** que forem transmitidas à outra **PARTE**. A divulgação de qualquer Informação Confidencial fornecida pela outra **PARTE** requererá prévia e expressa autorização por escrito da outra **PARTE**.

14.4. O compromisso de confidencialidade perdurará até 2 (dois) anos após a extinção das obrigações previstas no presente **TERMO DE CESSÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.

15.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial existentes, inclusive direitos de patentes, marcas, marcas de serviços, direitos autorais, segredos comerciais, tecnologias, produtos, processos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador e/ou outros direitos autorais que vierem a ser desenvolvidos no âmbito do Projeto **REDECOMEP/RMBH**, passíveis ou não de obtenção de patente ou registro, nos termos da legislação brasileira ou das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, permanecerão como propriedade exclusiva da **PARTE** que os criou, adquiriu ou licenciou, desenvolveu ou modificou, cabendo unicamente a esta se beneficiar de tais direitos requerer qualquer direito sobre a sua obra, obrigando-se a cada uma das **PARTES** a não utilizá-los, explorá-los ou comercializá-los sob qualquer forma.

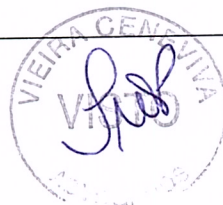
15.2. As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **TERMO DE CESSÃO**. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ADMINISTRADORES.

16.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este **TERMO DE CESSÃO** devem ser efetuados por escrito, através de fac-símile, correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, e encaminhados pessoalmente, ou mediante serviços com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data da entrega ao representante devidamente designado pelas **PARTES**, de acordo com o subitem 16.2.2, abaixo.

16.2. Para melhor agilidade na comunicação, as **PARTES** aceitarão como documentos originais, os enviados por via fac-símile ou correspondência eletrônica (e-mail). Entretanto, cada uma das **PARTES** deverá, posteriormente, em até 5 (cinco) dias, enviar os documentos originais assinados, via correio ao portador, com comprovante de recebimento.

16.2.1. As notificações remetidas por fac-símile serão consideradas recebidas quando a **PARTE** que as enviar tiver em sua posse o comprovante de transmissão emitido



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

pelo aparelho, indicando que a transmissão de todas as páginas foi feita, da seguinte forma:

a) para o número de fax informado pela **PARTE**.

b) em dia útil e em horário comercial.

16.2.2. A **PARTE** que receber o fac-símile deverá assiná-lo, com data e hora do recebimento, e transmiti-lo de volta para o remetente, para comprovação de que a comunicação foi recebida. As notificações enviadas fora dos dias e horários estabelecidos acima serão consideradas recebidas no início do dia útil imediatamente após.

16.2.3. As notificações e correspondências entre as **PARTES** deverão ser enviadas para:

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Nome: Jose Luiz Ribeiro Filho

Telefone: (21)2102-9680

Endereço: Rua Lauro Müller, 116 sala 1103

Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22290-906

Correspondência eletrônica (e-mail): jlribeirof@rnp.br

CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTelecom

Nome: Waldecir Antônio Liberato

Telefone: (31) 3307-6300

Fax: (31) 3307-6380

Endereço: R. dos Inconfidentes, 1051, andar térreo, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG,

CEP 30.140-120

Correspondência eletrônica (e-mail): wliberato@cemigtelecom.com

16.2.4. A **RNP** e a **CEMIGTelecom** indicarão por escrito, em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura deste **TERMO DE CESSÃO**, os seus Administradores de **TERMO DE CESSÃO** que deverão ser o ponto de contato entre as **PARTES** para o gerenciamento e notificações deste **TERMO DE CESSÃO**, caso tais Administradores de **TERMO DE CESSÃO** não sejam os identificados no item 16.2.3 ou no Anexo 03.

16.1.5. Cada **PARTE**, por meio de seu representante autorizado, poderá, mediante aviso por escrito à outra **PARTE**, com cópia para o representante legal da **PARTE** remetente, designar novos Administradores de **TERMO DE CESSÃO** e novos endereços para contato, em substituição aos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS.

17.1. As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da



Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

execução deste **TERMO DE CESSÃO**.

17.2. A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente **TERMO DE CESSÃO**, as **PARTES** deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

17.3 Fica criado o Comitê de Negociação, cujo objetivo é solucionar os litígios que possam surgir quando da execução do presente **TERMO DE CESSÃO**, sendo que cada **PARTE** indica seu(s) representante(s), através do Anexo 03 do presente **TERMO DE CESSÃO**.

17.4 Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido na cláusula 17.2, acima serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Este **TERMO DE CESSÃO** representa o total entendimento entre as **PARTES** em relação à matéria aqui tratada, regulando e prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam eles verbais ou escritos.

18.2. Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas no Anexo 01, prevalecerão as estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.

18.3. No caso de conflito entre o disposto neste **TERMO DE CESSÃO** e em um de seus Anexos, prevalecerão as condições determinadas neste **TERMO DE CESSÃO**.

18.4. Toda e qualquer alteração deste **TERMO DE CESSÃO** ou de seus Anexos, deverão ser formalizadas mediante acordo entre as **PARTES** e através de Termo Aditivo.

18.5. Este **TERMO DE CESSÃO** vinculará as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

18.6. Sem prejuízo das demais disposições deste **TERMO DE CESSÃO**, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização detida por qualquer das **PARTES**, e tais alterações tenham repercussões neste **TERMO DE CESSÃO**, as **PARTES** poderão adaptá-lo de modo a adaptá-lo, para preservar no maior grau possível as condições ora contratadas.

18.7. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste **TERMO DE CESSÃO** sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexecutáveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas neste **TERMO DE CESSÃO** não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

18.8. As **PARTES** deverão emendar os melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por outra válida, cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam semelhantes àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

18.9. Fica expressamente estabelecido que a renúncia ou obtenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam neste **TERMO DE CESSÃO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações de outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito. A tolerância da outra **PARTE** em relação ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições deste **TERMO DE CESSÃO** não importarão em precedente, novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a outros direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos em todos os seus termos a qualquer tempo.

18.10 A cessão de fibras pela **CEMIGTelecom** à **RNP** não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da **CEMIGTelecom**, sendo de responsabilidade exclusiva da **RNP** e das instituições relacionadas no Anexo 04 a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de intrusão e violação de sua rede, sendo isenta a **CEMIGTelecom** de qualquer obrigação de reparação neste aspecto.

18.11 As solicitações da **RNP** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação anterior, serão consideradas novas solicitações para fins de atendimento e poderão implicar alterações dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA– DO FORO.

19.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente **TERMO DE CESSÃO**, as **PARTES**, desde já, acordam que será competente o foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

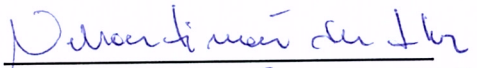


Termo de Cessão de Uso de Fibras Apagadas

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2011.

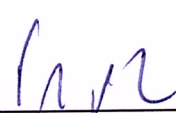
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Por: 
Nome: NELSON SIMÕES DA SILVA
Cargo: DIRETOR GERAL

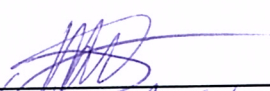
Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

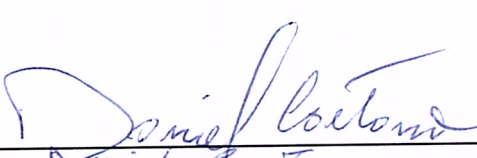
CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S/A – CEMIGTelecom

Por: 
Nome: Sérgio Roberto Belisário
Cargo: Diretor Técnico
CEMIGTelecom

Por: 
Nome: Paulo Augusto Tozo
Cargo: Gerente Comercial
CEMIGTelecom

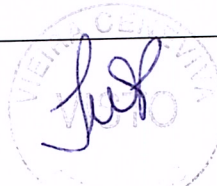
Testemunhas:

1. 
Nome: Wellington A. Liberato
CPF: 731.554.546-187
RG: M-4.509-208

2. 
Nome: Daniel C. G. Neto
CPF: 464.407.126-15
RG: 29.864.493-9



1. **Acesso:** Circuito dedicado de telecomunicações com características técnicas apropriadas para o transporte de sinais digitais.
2. **Acionamento Improdutivo:** Acionamento efetuado pela **RNP** para o qual o acesso da **CEMIGTelecom** ao local da reclamação lhe seja impedido.
3. **Acionamento Indevido:** Acionamento efetuado pela **RNP** sem que a falha reportada seja atribuída à **CEMIGTelecom**.
4. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, órgão brasileiro que rege as padronizações sobre Serviços de Telecomunicações em território nacional.
5. **“Backbone”:** Rede formada a partir das fibras ópticas disponibilizadas, possibilitando a interligação de diferentes pontos para o transporte de sinais de telecomunicações.
6. **Circuito:** Vide Acesso.
7. **Compartilhamento:** Uso de parte ou a totalidade da infra-estrutura de propriedade de uma das Partes pela outra Parte visando ao atendimento exclusivo da disponibilização de pares de fibras ópticas objeto deste **TERMO DE CESSÃO**.
8. **Contratada:** Parte que disponibiliza os pares de fibras ópticas do projeto **REDECOMEP/RMBH** objeto deste **TERMO DE CESSÃO** ou seja, a **CEMIGTelecom**.
9. **Contratante:** Parte que demanda a utilização dos pares de fibras ópticas do projeto **REDECOMEP/RMBH** objeto deste **TERMO DE CESSÃO** ou seja, a **RNP**.
10. **DGO:** Distribuidor Geral Óptico, onde normalmente as fibras ópticas são disponibilizadas para efeito de sua interligação a equipamentos de telecomunicações.
11. **Dia útil:** qualquer dia de funcionamento normal em repartições públicas, o que exclui sábados, domingos e feriados.
12. **Documento de Cobrança:** Documento emitido por uma das Partes definindo quantias que lhe são devidas pela outra Parte.
13. **Fatura:** Vide Documento de Cobrança.
14. **Fibra Apagada:** Disponibilização do meio físico através de fibra(s) óptica(s), sem a disponibilização de equipamentos por parte da **CEMIGTelecom** ou seja, não se configura como fornecimento de Circuitos. A **RNP** constituirá dos Circuitos da **REDECOMEP/RMBH** a partir da instalação de seus equipamentos de telecomunicações que permitirão o transporte de sinais na rede de fibras ópticas disponibilizadas pela **CEMIGTelecom**, no presente **TERMO DE CESSÃO**.
15. **Fibra Escura:** Vide Fibra Apagada.
16. **Gerente de Contrato:** pessoa designada para representar uma das Partes na administração deste Contrato.
17. **Horário Comercial:** qualquer horário entre 08:00 horas e 17:00 horas de um Dia Útil, horário do local em que a Parte receptora da notificação estiver estabelecida, conforme endereço a ser informado pelas Partes.
18. **IRU:** “*Indefeasible Right of Use*”, é uma modalidade de contratação mediante pagamento antecipado e de uma única vez sobre todo o período de contratação celebrado entre as Partes envolvidas em determinado acordo comercial.
19. **Licença:** Autorização de prestação de Serviços de Telecomunicações, expedida e controlada pela ANATEL.
20. **ND:** Nota de Débito.
21. **Parte:** **CEMIGTelecom** ou **RNP**.
22. **Partes:** **CEMIGTelecom** e **RNP**, em conjunto.
23. **Ponto da REDECOMEP/RMBH:** Endereço de uma das instituições relacionadas no Anexo 04 – Detalhamento do “backbone” óptico disponibilizado pela **CEMIGTelecom** à **RNP** onde esteja disponibilizado par de fibras ópticas do projeto **REDECOMEP/RMBH**, objetivo deste **TERMO DE CESSÃO**.
24. **PoP ou POP ou Ponto de Presença:** Local ou facilidade principal de uma das Partes que pode ser aproveitado para o provimento disponibilização dos pares de fibras ópticas, nos termos deste **TERMO DE CESSÃO**.



25. **POP-MG:** PoP da RNP no projeto REDECOMEP/RMBH.
26. **Projeto REDECOMEP/RMBH:** Designação dada no **TERMO DE CESSÃO** ao “backbone” da REDECOMEP na RMBH, utilizando-se de pares de fibras ópticas da CEMIGTelecom para atendimento às demandas da RNP de interligação de instituições de ensino na região.
27. **Reclamante:** Parte que faz uma solicitação de reparo no caso de anormalidade de recursos de infra-estrutura de fibras ópticas a serem ou que já estejam disponibilizados.
28. **Reparadora:** Parte responsável pelo reparo nos casos de anormalidade de recursos de pares de fibras ópticas disponibilizados à RNP.
29. **REDECOMEP:** “Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa”, é uma iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), coordenada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que tem como objetivo implementar redes de alta velocidade nas regiões metropolitanas do país servidas pelos Pontos de Presença da RNP. O modelo adotado baseia-se na implantação de uma infra-estrutura de fibras ópticas própria voltada para as instituições de pesquisa e educação superior e na formação de consórcios entre as instituições participantes de forma a assegurar sua auto-sustentação.
30. **RMBH:** Região Metropolitana de Belo Horizonte, formada pelas cidades de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Nova Lima, Ribeirão das Neves e Santa Luzia.
31. **Solicitações:** Mudança de Endereço de ponto atendido no projeto REDECOMEP/RMBH, Mudança Interna em endereço de ponto atendido no projeto REDECOMEP/RMBH ou inclusão de novo ponto no projeto REDECOMEP/RMBH, passíveis de atendimento nos termos do Anexo 02 – Preços e Condições Comerciais e mediante celebração prévia de Termo Aditivo ao presente **TERMO DE CESSÃO**.
32. **Relatório de Entrega:** documento emitido pela CEMIGTelecom à RNP, após a finalização dos testes relativos aos pares de fibras ópticas disponibilizadas no projeto REDECOMEP/RMBH, expressando sua disponibilização após todos os testes de responsabilidade da CEMIGTelecom para garantias de integridade da rede disponibilizada.
33. **Serviço de Telecomunicações:** Transporte de sinais de telecomunicações (circuitos) através de meio físico (óptico, metálico, rádio, etc.), que depende da utilização de equipamentos de telecomunicações adequados ao meio físico utilizado.
34. **UIT ou ITU:** União Internacional de Telecomunicações (International Telecommunication Union), órgão que rege as padronizações de Serviços de Telecomunicações.



1. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO CESSÃO DE FIBRAS ÓPTICAS ESCURAS PELA RNP À CEMIGTELECOM

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1.1 Os valores que serão pagos pela **RNP** à **CEMIGTelecom** estão dispostos no item 1.3 deste Anexo, Tabela de Preços.

1.1.1.1 Para a eventual solicitação de mudança de endereço de um dos pontos atendidos no Projeto **REDECOMEP/RMBH** e identificados no Anexo 04 – Projeto **REDECOMEP/RMBH** pela **RNP** à **CEMIGTelecom**, deverá ser observado o prazo mínimo de 2 (dois) anos de carência a partir da data de assinatura do **TERMO DE CESSÃO** ou da última alteração de endereço do mesmo ponto deste Projeto **REDECOMEP/RMBH**, o que ocorrer por último e será cobrado da **RNP** uma Taxa de Mudança de Endereço referente a esta mudança, devendo a referida solicitação ser formalizada através de Termo Aditivo ao presente **TERMO DE CESSÃO**.

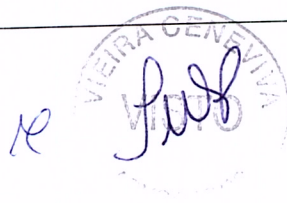
1.1.1.2 Para a eventual solicitação de mudança interna do ponto de disponibilização do par de fibras ópticas da **CEMIGTelecom** em qualquer um dos pontos atendidos no Projeto **REDECOMEP/RMBH** e identificados no Anexo 04 – Projeto **REDECOMEP/RMBH** pela **RNP** à **CEMIGTelecom**, será cobrado da **RNP** uma Taxa de Mudança Interna referente a esta mudança, devendo a referida solicitação ser formalizada através de Termo Aditivo ao presente **TERMO DE CESSÃO**.

1.1.2 As condições comerciais apresentadas consideram o fornecimento do “backbone” **REDECOMEP/RMBH** conforme apresentado no Anexo 04 – Projeto **REDECOMEP/RMBH**, através da disponibilização de um par de fibras ópticas interligando estes pontos, conforme apresentado no Anexo 04.

1.1.2.1 A pedido da **RNP**, este projeto considera a montagem de um “backbone” óptico em anel entre alguns pontos-chave, para maior disponibilidade para os serviços a serem implantados pela **RNP** no Projeto **REDECOMEP/RMBH**.

1.1.3 Todos os preços estão em reais, já com todos os impostos aplicados, seguindo a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, para um prazo de contratação por 10 (dez) anos, na modalidade de **IRU** (*Indefeasible Right of Use – pagamento antecipado de todo o projeto*), básicos para o mês de junho de 2011.

1.1.4 A **CEMIGTelecom** se responsabilizará pela disponibilização dos pares de fibras ópticas, nos ambientes disponibilizados para seu(s) DGO(s), de acordo com os endereços informados no Anexo 04 – Projeto **REDECOMEP/RMBH**.



1.1.4.1 Os cabos e as fibras utilizados na composição do Projeto **REDECOMEP/RMBH** obedecem às normas para certificação e homologação de cabos de fibras ópticas da Anatel e ITU-T G.652 e possuirão terminações em conectores tipo SC/APC, conforme especificação da RNP.

1.1.4.2 As condições comerciais da **CEMIGTelecom** no presente **TERMO DE CESSÃO** não contemplam a disponibilização de equipamentos de telecomunicações, serviços de instalação, operação e manutenção dos mesmos pela **CEMIGTelecom**, ficando todos estes serviços a cargo da **RNP**.

1.1.5 A **RNP** poderá solicitar a inclusão de novos pontos no projeto **REDECOMEP/RMBH** após a implantação da solução inicial, mediante pagamento de remuneração à **CEMIGTelecom** dos custos de realização desta(s) inclusão(ões), a serem consultados preliminarmente pela **RNP** à **CEMIGTelecom** e devendo a(s) referida(s) solicitação(ões) ser(em) formalizada(s) através de Termo(s) Aditivo(s) ao presente **TERMO DE CESSÃO**.

1.2. IMPOSTOS INCIDENTES PARA OS PREÇOS DO TERMO DE CESSÃO DE FIBRAS ÓPTICAS PELA CEMIGTelecom À RNP.

1.2.1 Os preços apresentados neste Anexo já se encontram com impostos aplicados, de acordo com a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, vigentes à data de apresentação do **TERMO DE CESSÃO** e conforme alíquotas abaixo apresentadas:

Impostos vigentes sobre os preços associados à cessão de fibras escuras pela CEMIGTelecom à RNP	
Data-base: junho/2011	
IMPOSTO INCIDENTE	ALÍQUOTA VIGENTE NESTA DATA
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISS	5,00%*

OBSERVAÇÃO: (*) Aplicável apenas à prestação de serviços de manutenção das fibras escuras.



TABELA 1
PROJETO REDECOMEP/RMBH – CESSÃO DE FIBRAS ESCURAS
Data base da Proposta Comercial: Junho / 2011 - Valores em R\$ - impostos já aplicados

Preço para IRU de 10 anos incluindo todos os impostos.

LOTES	Descrição dos pontos atendidos na cessão um par de fibras	Preço		TOTAL DE REDE (m)
		Infraestrutura	Total	
Lote 1	UFMG (menos Museu de História) + unidades CEFET – Pontos: 3, 6, 7, 8 e 9	R\$ 707.924,97	R\$ 707.924,97	39.620
Lote 2	Lote 1 + PUC – Pontos: 3, 5, 6, 7, 8 e 9	R\$ 128.604,76	R\$ 836.529,73	53.065
Lote 3	Lote 1 + UEMG + CETEC + FAPEMIG – Pontos: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16	R\$ 508.627,88	R\$ 1.216.552,85	97.020
Lote 4	Lote 3 + Mus. História UFMG – Pontos: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	R\$ 121.540,62	R\$ 1.338.093,46	109.560
Lote 5	Lote 4 + Redundância – Pontos: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	R\$ 224.615,49	R\$ 1.562.708,95	133.520
Lote 6	Lote 5 + PUC – Pontos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	R\$ 125.263,17	R\$ 1.687.972,12	146.965
Lote 7	Lote 6 + IGASECTES – Pontos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	R\$ 194.371,76	R\$ 1.882.343,89	166.940
Lote 8	Lote 6 + IFMG – Pontos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 18	R\$ 141.535,79	R\$ 1.829.507,91	161.215
Lote 9	Lote 6 + IGASECTES + IFMG – Pontos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	R\$ 26.707,92	R\$ 1.856.215,84	181.190
Total Infra-estrutura			R\$ 1.856.215,84	181.190

Preço Manutenção Global	R\$ 330.460,43
--------------------------------	-----------------------

LISTA DE RECORRÊNCIAS E CONTATOS
1. DESCRIÇÃO

- 1.1 As Partes signatárias do presente **TERMO DE CESSÃO** estabelecem que, para fins de operacionalização de diversas atividades previstas nesse **TERMO DE CESSÃO** e seus Anexos, os responsáveis pelas comunicações entre as Partes e pela resolução de conflitos são os a seguir relacionados.

2. AVISOS SOBRE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E/OU PROGRAMADAS OU MODIFICAÇÕES DAS FIBRAS ÓPTICAS DA CEMIGTELECOM

- 2.1 As comunicações da **CEMIGTelecom** à **RNP**, relativas à realização de manutenções corretivas para restabelecimento de pares de fibras ópticas disponibilizadas no projeto **REDECOMEP/RMBH** ou de modificações a serem implementadas na rede de fibras ópticas de propriedade da **CEMIGTelecom**, deverão ser feitas entre os seguintes indicados:

Pela REDECOMEP/RMBH:	Pela CEMIGTelecom:
Nome: NOC	Nome: Centro de Gerência de Rede
Cargo: Núcleo de Operação da Rede	Cargo: Engenharia de Operação da Rede
Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627, ICEX/sala 3050 – Pampulha, Belo Horizonte – MG – CEP: 31270-901	Endereço: R. Itambé, 114, 4º. andar, Floresta, B. Horizonte – MG – 30.150-150
Telefone: (31) 3409-5829 / 9942-5829	Telefone: (31) 3307-2570 / 2578 / 2611 / 2618
FAX: (31) 3409-5829	FAX: (31) 3307-2554
E-mail: murilo@dcc.ufmg.br	E-mail: cgr@cemigtelecom.com

3. EMISSÃO DE FATURAS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS

- 3.1 Os representantes das Partes, abaixo relacionados, serão os responsáveis: pela **CEMIGTelecom**, pela emissão de Faturas sobre a disponibilização de pares de fibras ópticas apagadas prestadas à **RNP** no projeto **REDECOMEP/RMBH** e pela parte desta, pela recepção e conferência destes valores e providência da devida conferência destas e providências, de acordo com as regras estabelecidas neste **TERMO DE CESSÃO**.

Pela RNP	
Responsável pelo recebimento de Notas Fiscais: Luciana Gomes	Responsável pelo pagamento de Notas Fiscais: Luciana Gomes
Cargo: Gerente Financeira	Cargo: Gerente Financeira
Telefone: (21) 2102-9682	Telefone: (21) 2102-9682
FAX: (21) 2279-3731	FAX: (21) 2279-3731
E-mail: luciana.gomes@rnp.br	E-mail: luciana.gomes@rnp.br
Endereço para envio de Nota Fiscal: Rua Lauro Müller, 116, sala 1103, Botafogo - RJ - 22.290-906	Endereço para emissão de Nota Fiscal: Rua Lauro Müller, 116, sala 1103, Botafogo - RJ - 22.290-906

Pela CEMIGTelecom
Nome: Wagner Adauto H. de Oliveira
Cargo: Analista Financeiro
Telefone: (31) 3307-6304
FAX: (31) 3307-6332
E-mail: whenriques@cemigtelecom.com
Endereço: Rua dos Inconfidentes, 1051, 1º sl, Funcionários, Belo Horizonte – MG – 30.140-120

4. GESTORES DO TERMO DE CESSÃO

- 4.1 Os representantes das Partes, abaixo relacionados, serão os responsáveis por assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste **TERMO DE CESSÃO**, bem como eventuais negociações de novas condições técnicas e comerciais que deverão ser celebradas através de Termo Aditivo ao **TERMO DE CESSÃO**.

Pela RNP	Pela CEMIGTelecom
Nome: Ney Fernandes de Castro	Nome: Waldecir Antônio Liberato
Cargo: Gerente de Projetos	Cargo: Gerente de Contas
Endereço: R. Lauro Muller 116, 19º and., Sl. 1905 - Botafogo - 22290-906 - Rio de Janeiro - RJ	Endereço: Rua dos Inconfidentes, 1051, térreo, Funcionários, Belo Horizonte – MG – 30.140-120
Telefone: (21) 2102-4151 - (21) 8216-9479	Telefone: (31) 3307-6313
FAX: (21) 2279-3731	FAX: (31) 3307-6332
E-mail: ney.castro@rnp.br	E-mail: wliberato@cemigtelecom.com

5. CONFLITOS SOBRE VALORES CONTESTADOS

- 5.1 Os representantes das Partes, abaixo relacionados, serão os responsáveis pela avaliação e decisão sobre contestações apresentadas pela **RNP**, relativas a valores divergentes em Faturas emitidas pela **CEMIGTelecom**, sobre as quais os Gerentes do **TERMO DE CESSÃO**, de ambas as Partes, não tenham chegado a um consenso.

Pela RNP	Pela CEMIGTelecom
Nome: Gorgônio Araújo	Nome: Paulo Augusto Tozo
Cargo: Diretor Adjunto de Soluções	Cargo: Gerente Comercial
Endereço: R. Lauro Muller 116, 19º and., Sl. 1905 - Botafogo - 22290-906 - Rio de Janeiro - RJ	Endereço: Rua dos Inconfidentes, 1051, térreo, Funcionários, Belo Horizonte – MG – 30.140-120
Telefone: (21) 2102-4151	Telefone: (31) 3307-6300
FAX: (21) 2279-3731	FAX: (31) 3307-6332
E-mail: gorgonio@rnp.br	E-mail: ptozo@cemigtelecom.com

6. COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO DEFINIDO PELAS PARTES

- 6.1 As Partes definem seus respectivos representantes do **COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO**, cujo objetivo é solucionar os litígios que possam surgir quando da execução do presente **TERMO DE CESSÃO**:

Pela RNP:	Pela RNP:
Nome: Ney Fernandes de Castro	Nome: Jose Luiz Ribeiro Filho
Cargo: Gerente de Projetos	Cargo: Diretor de Serviços e Soluções
Endereço: R. Lauro Muller 116, 19º and., Sl.	Endereço: R. Lauro Muller 116, 19º and., Sl.

Pela RNP:	Pela RNP:
1905 - Botafogo - 22290-906 - Rio de Janeiro - RJ	1905 - Botafogo - 22290-906 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2102-4151 - (21) 8216-9479	Telefone: (21) 2102-9680 / 9984-7426
FAX: (21) 2279-3731	FAX: (21) 2279-3731
E-mail: ney.castro@rnp.br	E-mail: jlribeirof@rnp.br
Pela CEMIGTelecom:	Pela CEMIGTelecom:
Nome: Paulo Augusto Tozo	Nome: Sérgio Roberto Belisário
Cargo: Gerente Comercial	Cargo: Superintendente Geral
Endereço: R. dos Inconfidentes, 1051, térreo, Funcionários, B. Horizonte - MG - 30.140-120	Endereço: R. dos Inconfidentes, 1051, térreo, Funcionários, B. Horizonte - MG - 30.140-120
Telefone: (31) 3307-6300	Telefone: (31) 3307-6341
FAX: (31) 3307-6333	FAX: (31) 3307-6333
E-mail: ptozo@cemigtelecom.com	E-mail: belisario@cemigtelecom.com

7. RELATÓRIOS DE ENTREGA DAS FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS

- 7.1 Os representantes das Partes, abaixo relacionados, serão os responsáveis: pela **CEMIGTelecom**, pela emissão dos Relatórios de Entrega dos pares de fibras ópticas disponibilizadas no projeto **REDECOMEP/RMBH** e pela **RNP**, pela recepção, aceitação, assinatura e devolução destes.

Pela RNP:	Pela REDECOMEP/RMBH:
Nome: Ney Fernandes de Castro	Nome: NOC
Cargo: Gerente de Projetos	Cargo: Núcleo de Operação da Rede
Endereço: R. Lauro Muller 116, 19º and., Sl. 1905 - Botafogo - 22290-906 - Rio de Janeiro - RJ	Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627, ITEX/sala 3050 - Pampulha, Belo Horizonte - MG - CEP: 31270-901
Telefone: (21) 2102-4151 - (21) 8216-9479	Telefone: (31) 3409-5829 / 9942-5829
FAX: (21) 2279-3731	FAX: (31) 3409-5829
E-mail: ney.castro@rnp.br	E-mail: murilo@dcc.ufmg.br

Pela CEMIGTelecom:
Nome: Área de Provisionamento de Circuitos
Cargo: Implantação de Redes
Endereço: R. dos Inconfidentes, 1051, térreo, Funcionários, B. Horizonte - MG - 30.140-120
Telefone: (31) 3307-6396 / 6397 / 6398
FAX: (31) 3307-6333
E-mail: ativacao@cemigtelecom.com

8. SOLICITAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE INTEGRIDADE DE FIBRAS ÓPTICAS

- 8.1 Os representantes das Partes, abaixo relacionados, deverão ser acionados, para a recuperação de integridade de fibras ópticas que estejam interrompidas, disponibilizadas pela **CEMIGTelecom** à **RNP** no projeto **REDECOMEP/RMBH**.
- 8.2 O acionamento da equipe de Manutenção da **CEMIGTelecom** deverá ser realizado por telefone, conforme números disponibilizados abaixo, cabendo à reclamante informar a designação do trecho de fibras ópticas que apresenta falha de comunicação.
- 8.3 A designação do trecho de fibras ópticas será disponibilizada pela **CEMIGTelecom**, através do Relatório de Entrega de Fibras Ópticas Apagadas.

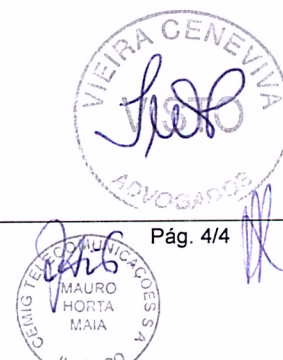
Anexo 03 - Contatos entre as Partes

Abertura de chamado de reclamação	
Pela REDECOMEP/RMBH:	Pela CEMIGTelecom:
Nome: NOC	Nome: Centro de Gerência de Rede
Cargo: Núcleo de Operação da Rede	Cargo: Operação 24x7
Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627, ICEX/sala 3050 – Pampulha, Belo Horizonte – MG – CEP: 31270-901	Endereço: R. Itambé, 114, 4o. andar, Floresta, B. Horizonte – MG – 30.150-150
Telefone: (31) 3409-5829 / 9942-5829	Telefone: (31) 3273-5817 (preferencial) / (31) 3307-2543
FAX: (31) 3409-5829	FAX: (31) 3307-2554
E-mail: murilo@dcc.ufmg.br	E-mail: cgr@cemigtelecom.com

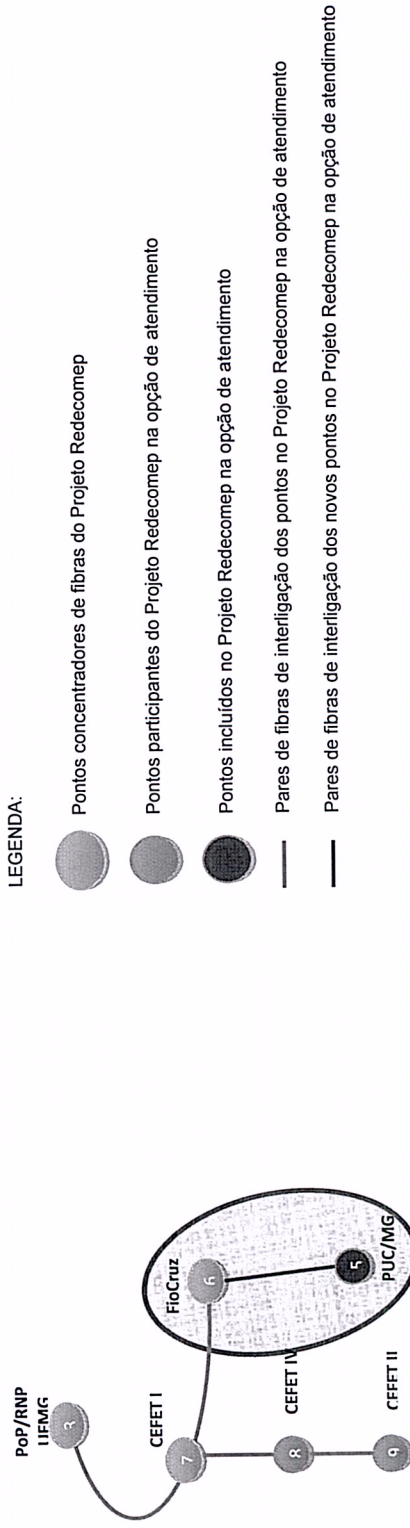
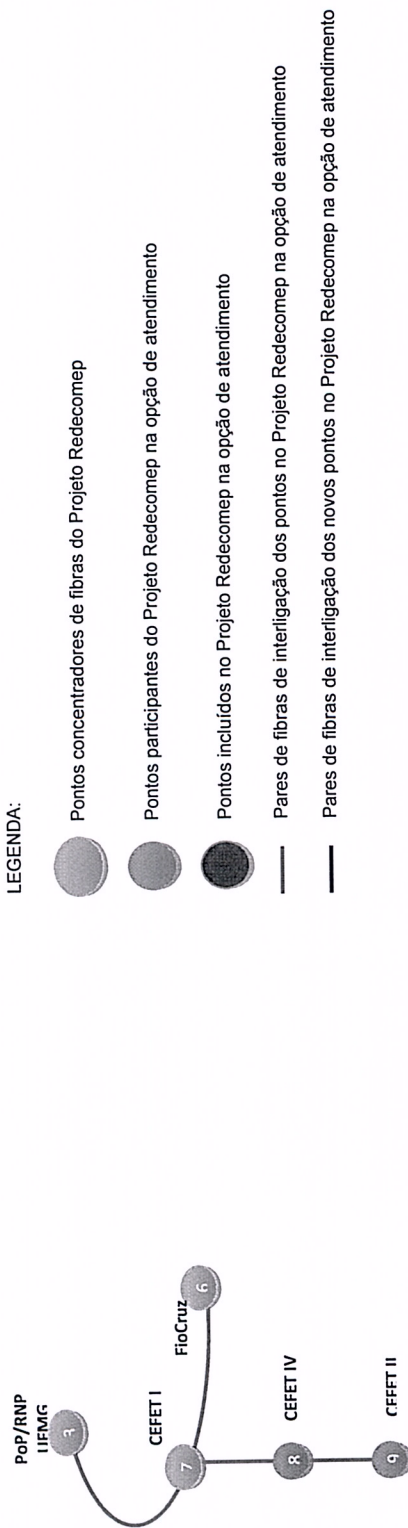
Após 2 (duas) horas de ultrapassagem do respectivo prazo de recuperação	
Pela REDECOMEP/RMBH:	Pela CEMIGTelecom:
Nome: NOC	Nome: Coordenador do CGR
Cargo: Núcleo de Operação da Rede	Cargo: Coordenador
Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627, ICEX/sala 3050 – Pampulha, Belo Horizonte – MG – CEP: 31270-901	Endereço: R. Itambé, 114, 4o. andar, Floresta, B. Horizonte – MG – 30.150-150
Telefone: (31) 3409-5829 / 9942-5829	Telefone: (31) 3307-2570 / 2578 / 9958-0414
FAX: (31) 3409-5829	FAX: (31) 3307-2554
E-mail: murilo@dcc.ufmg.br	E-mail: cgr@cemig.com.br

Após 4 (quatro) horas de ultrapassagem do respectivo prazo de recuperação	
Pela REDECOMEP/RMBH:	Pela CEMIGTelecom:
Nome: NOC	Nome: Ricardo Pedrosa Gomes
Cargo: Núcleo de Operação da Rede	Cargo: Gerente de Operações e Manutenção
Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627, ICEX/sala 3050 – Pampulha, Belo Horizonte – MG – CEP: 31270-901	Endereço: R. Itambé, 114, 4o. andar, Floresta, B. Horizonte – MG – 30.150-150
Telefone: (31) 3409-5829 / 9942-5829	Telefone: (31) 3307-2555 / (31) 9981-3067
FAX: (31) 3409-5829	FAX: (31) 3307-2554
E-mail: murilo@dcc.ufmg.br	E-mail: rpedrosa@cemigtelecom.com

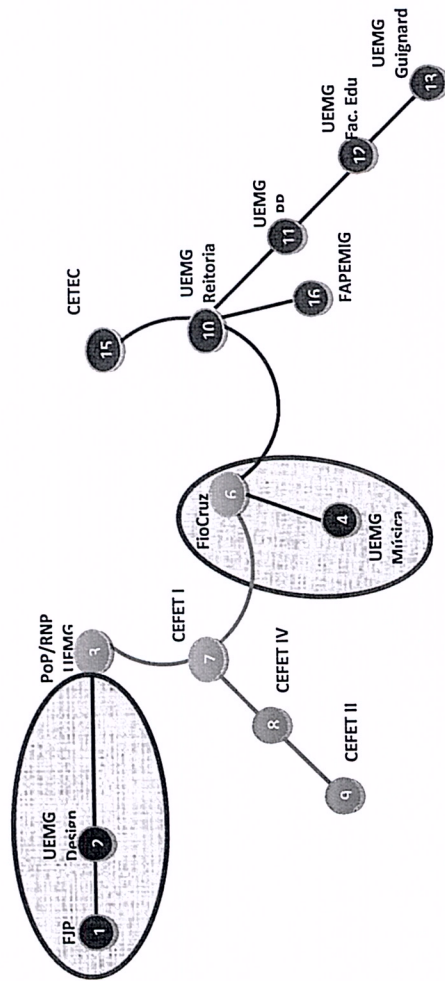
Após 8 (oito) horas de ultrapassagem do respectivo prazo de recuperação	
Pela REDECOMEP/RMBH:	Pela CEMIGTelecom:
Nome: NOC	Nome: Wanderley Maia Filho
Cargo: Núcleo de Operação da Rede	Cargo: Superintendente Técnico
Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627, ICEX/sala 3050 – Pampulha, Belo Horizonte – MG – CEP: 31270-901	Endereço: Rua dos Inconfidentes, 1051, 1o sl, Funcionários, Belo Horizonte – MG – 30.140-120
Telefone: (31) 3409-5829 / 9942-5829	Telefone: (31) 3307-6317 / (31) 9611-4070
FAX: (31) 3409-5829	FAX: (31) 3307-6380
E-mail: murilo@dcc.ufmg.br	E-mail: wmaia@cemigtelecom.com



Anexo 04 – Projeto REDECOMEP/RMBH



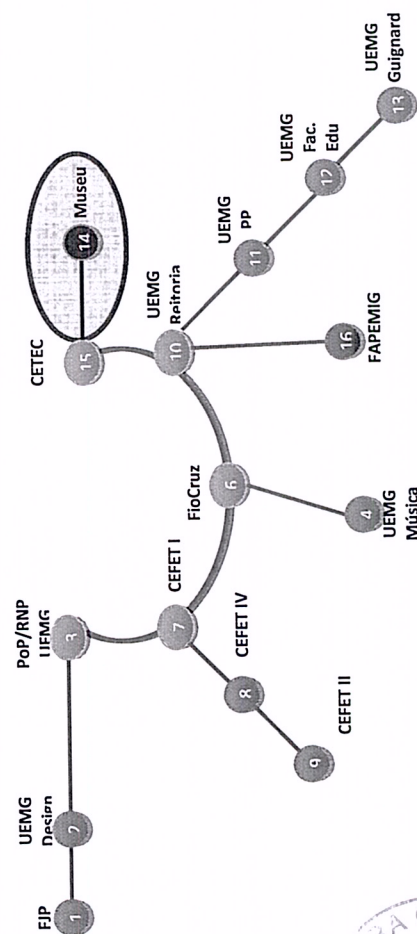
Anexo 04 – Projeto REDECOMEP/RMBH



LEGENDA:

- Pontos concentradores de fibras do Projeto Redecomep
- Pontos participantes do Projeto Redecomep na opção de atendimento
- Pontos incluídos no Projeto Redecomep na opção de atendimento
- Pares de fibras de interligação dos pontos no Projeto Redecomep na opção de atendimento
- Pares de fibras de interligação dos novos pontos no Projeto Redecomep na opção de atendimento

Fig. 3 – Topologia do "Backbone" CEMIGTelecom para atendimento à RNP na RMBH no LOTE 3 – Região Metropolitana de Belo Horizonte.

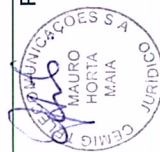
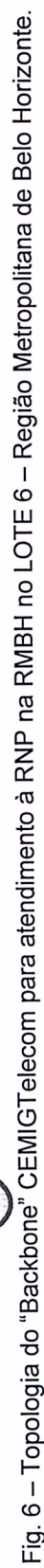


LEGENDA:

- Pontos concentradores de fibras do Projeto Redecomep
- Pontos participantes do Projeto Redecomep na opção de atendimento
- Pontos incluídos no Projeto Redecomep na opção de atendimento
- Pares de fibras de interligação dos pontos no Projeto Redecomep na opção de atendimento
- Pares de fibras de interligação dos novos pontos no Projeto Redecomep na opção de atendimento

Fig. 4 – Topologia do "Backbone" CEMIGTelecom para atendimento à RNP na RMBH no LOTE 4 – Região Metropolitana de Belo Horizonte.

LEGENDA:



Anexo 04 – Projeto REDECOMEP/RMBH

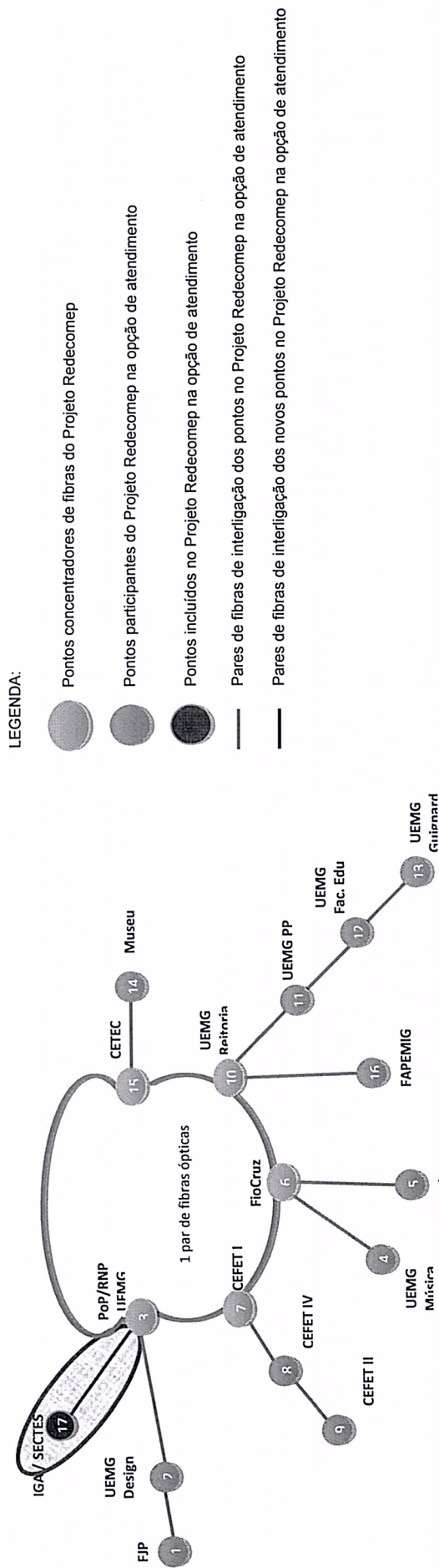


Fig. 7 – Topologia do “Backbone” CEMIGTelecom para atendimento à RNP na RMBH no LOTE 7 – Região Metropolitana de Belo Horizonte.



CEMIGTelecom



Anexo 04 – Projeto REDECOMEP/RMBH

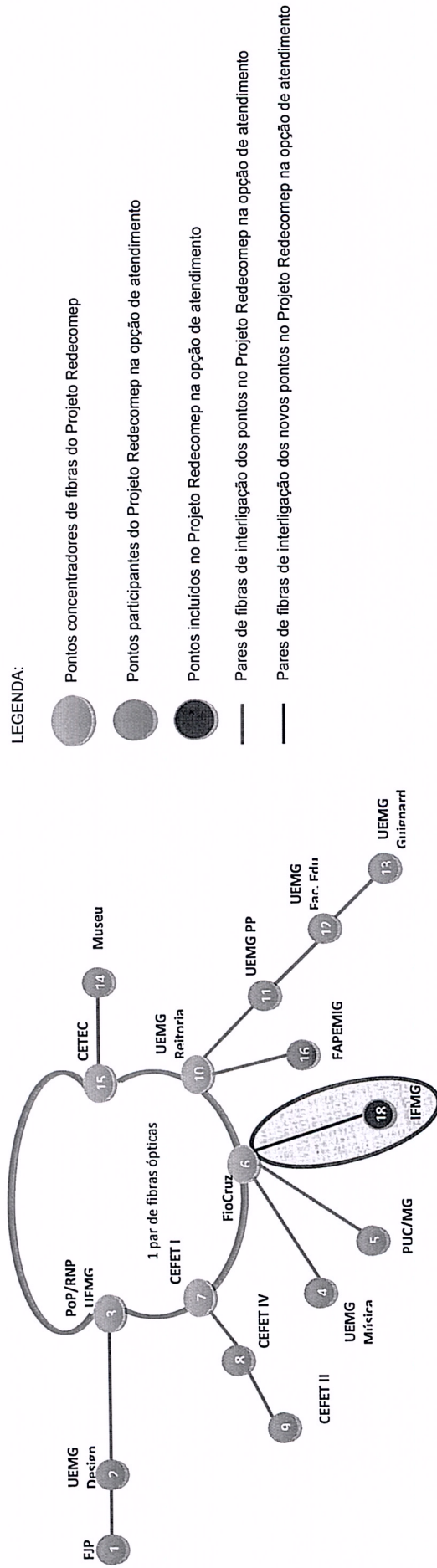


Fig. 8 – Topologia do "Backbone" CEMIGTelecom para atendimento à RNP na RMBH no LOTE 8 – Região Metropolitana de Belo Horizonte.

LEGENDA:

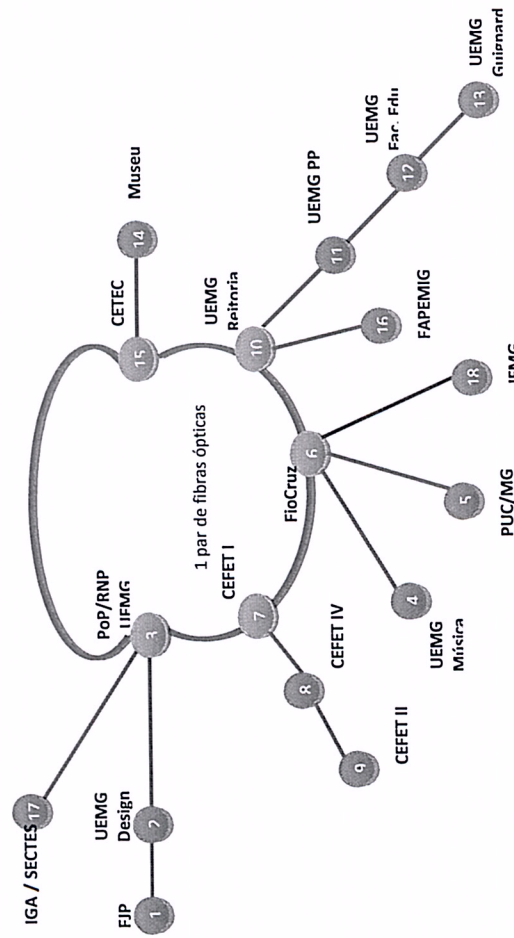


Fig. 9 – Topologia do “Backbone” CEMIGTelecom para atendimento à RNP na RMBH no LOTE 9 – Região Metropolitana de Belo Horizonte.



Anexo 04 – Projeto REDECOMEP/RMBH

Sites	Ponto de atendimento	Extensão do Nome	Endereço	Bairro
1	FUNDACAO JOAO PINHEIRO		Alameda das Acácias, 70	São Luís
2	UEMG		Av. Pres. Antônio Carlos, 7545	São Luís
3	POP-MG	ICEX		Campus Pampulha
4	UEMG	Escola de Música	R. Riachuelo, 1351	Padre Eustáquio
5	PUC	Sociedade Mineira de Cultura	Rua D José Gaspar 500	Coração Eucarístico
6	CPqRR		Av Augusto de Lima 1715	Centro
7	CEFET Campus I		Av. Amazonas, 5253	Gameleira
8	CEFET Campus VI		Av. Amazonas, 5801	Gameleira
9	CEFET Campus II		Av. Amazonas, 7675	Gameleira
10	UEMG	Reitoria	R. Rio de Janeiro, 1801	Lourdes
11	UEMG	Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves	R. Sergipe, 1087	Savassi
12	UEMG	Faculdade de Educação	R. Pernambuco, 47B	Centro
13	UEMG- ESCOLA GUIGNARD		R. Ascânio Burlamarque, 540	Mangabeiras
14	UFMG	Museu de História Natural e Jardim Botânico	Rua Gustavo Silveira 1035	Instituto Agrônomo
15	CETEC		Av. José Cândido da Silveira, 2000	União
16	FAPEMIG		Rua Raul Pompéia, 1840	Sion
17	IGA / SECTES		MG10	Centro Administrativo
18	IFMG		Av. Prof. Mário Werneck, 2590	Buritis
	Redundância			
LEGENDA:			PONTOS DE CONCENTRAÇÃO DA REDECOMEP	

Tabela 1 – Identificação dos pontos do Projeto REDECOMEP na RMBH.

Anexo 04 – Projeto REDECOMEP/RMBH

Ponto da REDECOMEP	Ponto de Origem do par de fibras ópticas	Ponto de Destino do par de fibras ópticas	Extensão de rede associada (m)
1	1	2	770
2	2	3	4330
3	3	7	26710
4	4	6	8410
5	5	6	13445
6	6	7	8030
7	7	8	2720
8	8	9	2160
9	-	-	-
10	10	6	3420
11	11	10	5405
12	11	12	4195
13	12	13	7525
14	14	15	12540
15	15	10	16950
16	16	10	6395
17	17	3	19975
18	18	6	14250
	3	15	23960
TOTAL DE REDE DISPONIBILIZADA PELA CEMIGTelecom À RNP			181190
LEGENDA:		PONTOS DE CONCENTRAÇÃO DA REDECOMEP	

Tabela 2 – Interligação dos pontos da REDECOMEP/RMBH e distâncias de fibras ópticas associadas da CEMIGTelecom no Projeto.

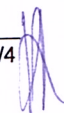
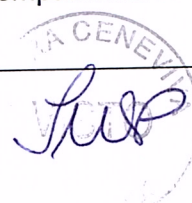
1 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Será de responsabilidade da **CEMIGTelecom** executar os testes previstos para disponibilização dos pares de fibras ópticas da **REDECOMEP** em Belo Horizonte.
- 1.2 Após conclusão dos testes pela **CEMIGTelecom**, a **CEMIGTelecom** deverá emitir o Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da CEMIGTelecom, em conformidade com o disposto neste anexo e respectivo formulário constante ao final deste, reservando-se a **RNP** ao direito de executar os testes citados neste anexo para comprovação dos resultados.
- 1.3 Se os resultados destes testes demonstrarem a impossibilidade de ativação de Circuitos pela RNP na rede disponibilizada pela CEMIGTelecom, a CEMIGTelecom deverá remover as pendências em prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação da RNP, por eventuais pendências na disponibilização das fibras ópticas da CEMIGTelecom. Neste caso os testes de aceitação deverão ser repetidos, depois de identificados e sanados os problemas que impediam o resultado satisfatório dos testes iniciais. Os pares de fibras ópticas disponibilizados pela **CEMIGTelecom** serão considerados aceitos apenas após a assinatura do Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da CEMIGTelecom pela **RNP**.
 - 1.3.1 Para todos os efeitos, a data de aceite da disponibilização dos pares de fibras ópticas a ser considerada será a data de entrega do(s) respectivo(s) pares de fibras ópticas pela **CEMIGTelecom** e informada no Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da CEMIGTelecom.
 - 1.3.2 A **RNP** não poderá retardar, injustificadamente, a assinatura do Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da CEMIGTelecom.
 - 1.3.3 A não manifestação, em até 30 (trinta) dias, da **RNP** após o recebimento do Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da CEMIGTelecom, emitido pela **CEMIGTelecom**, implicará na aceitação tácita dos pares de fibras ópticas em questão. Para efeitos de faturamento, a Data de Aceitação será a da entrega efetiva dos pares de fibras ópticas pela **CEMIGTelecom** à **RNP** e informada no Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da CEMIGTelecom.
- 1.4 As Partes concordam em revisar conjuntamente os procedimentos de testes de instalação e aceitação aqui definidos, a qualquer momento durante a vigência do **TERMO DE CESSÃO**, mediante solicitação de qualquer uma das Partes.

2 ATRIBUIÇÕES

2.1 Compete às Partes:

- 2.1.1 Planejar as atividades a serem realizadas durante as verificações e testes
- 2.1.2 Programar a data adequada para a realização das verificações e testes
- 2.1.3 Realizar as verificações e testes previstos neste documento
- 2.1.4 Analisar os resultados obtidos após atividades do item 2.1.3.
- 2.1.5 Emitir relatório técnico com o resultado dos testes e verificações, quando necessário.
- 2.1.6 Ter disponíveis os instrumentos e equipamentos de teste necessários, nas datas e períodos definidos, assegurando a compatibilidade dos mesmos com as



normas e padrões da ITU vigentes, de modo a garantir que os resultados das medições/testes estejam de acordo com os padrões esperados.

3 TESTES DE TRANSMISSÃO

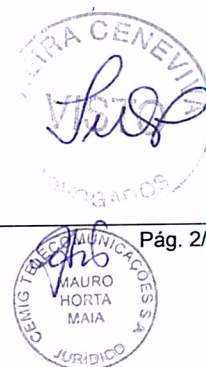
3.1 Os testes e verificações deverão ser aplicados a todo e qualquer par de fibras ópticas que venha a ser fornecido pela **CEMIGTelecom** à **RNP**.

3.2 As medidas de atenuação do enlace de fibras ópticas interligando pontos da **REDECOMEP/RMBH** compreende:

3.2.1 Para uma das medidas da atenuação total do enlace utiliza-se um equipamento *OTDR*: na janela de operação da fibra de 1310 e 1550 nm e medições nos dois sentidos, conforme solicitado nos procedimentos internos da **CEMIGTelecom**. O valor máximo de atenuação do enlace será definido pelo projeto.

3.2.2 Para a outra medida da atenuação total do enlace utiliza-se um equipamento *Power Meter* e uma fonte de luz conhecida: na janela de operação da fibra de 1310 e 1550 nm e medições nos dois sentidos, conforme solicitado nos procedimentos internos da **CEMIGTelecom**. O valor máximo de atenuação do enlace será definido pelo projeto.

3.2.3 Os valores dos resultados das medições acima serão apresentados no formulário de Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da CEMIGTelecom a seguir apresentado, para referência da **RNP** e comprovando a disponibilidade das fibras ópticas para a transmissão de dados na rede **REDECOMEP/RMBH** a ser implantada pela **RNP** em conjunto com as instituições participantes relacionadas no Anexo 04 - Projeto **REDECOMEP/RMBH**, considerando, como referência, a tabela de cálculo teórico a seguir, de acordo com cada um dos trechos informados no projeto **REDECOMEP/RMBH**:



FORMULÁRIO RELATÓRIO DE ENTREGA E ACEITE DE FIBRAS ESCURAS DA CEMIGTELECOM



RELATÓRIO DE ENTREGA E ACEITE DE FIBRAS ESCURAS DA CEMIGTelecom



CLIENTE: _____ TERMO DE CESSÃO NÚMERO: _____

Dados do responsável técnico pela contratação

Cliente/Usuário: _____
Endereço: _____ Cidade/UF: _____
Contato técnico: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Ponta A (origem das fibras fornecidas)

Cliente/Usuário: _____
Endereço: _____ Cidade/UF: _____
Contato técnico: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Terminação óptica disponibilizada: ☐ SC-APC ☐ SC-PC ☐ E-2000

Ponta B (destino das fibras fornecidas)

Cliente/Usuário: _____
Endereço: _____ Cidade/UF: _____
Contato técnico: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Terminação óptica disponibilizada: ☐ SC-APC ☐ SC-PC ☐ E-2000

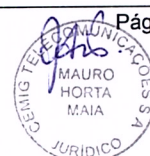
Cálculo de atenuação do enlace

Cálculos de atenuação					
Distância de rede (km)	Comprimento de onda (nm)	Atenuação (dB) OTDR		Atenuação (dB) PM	
		Projetado	Realizado	Projetado	Realizado
	1310				
	1550				

Início dos testes:	Data:		Hora de início:	
Término dos testes:	Data:		Hora de término:	

Responsabilizamos-nos pelas informações contidas neste documento e solicitamos a concordância da Contratante, mediante assinatura e preenchimento nos campos abaixo, nos termos previstos no Anexo 06 - Procedimentos Operacionais do TERMO DE CESSÃO:

REPRESENTANTE CONTRATANTE	
Assinatura	
Nome Completo	
Local e Data	



ASPECTOS TÉCNICOS**1. CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1. As Partes reconhecem que é de interesse mútuo estabelecer padrões de desempenho e qualidade para a rede de fibras ópticas objeto deste Termo de Cessão prestados na rede da Contratada.
- 1.2. A Contratada deverá disponibilizar os pares de fibras ópticas conforme as recomendações do ITU-T em uso, conforme listado neste Anexo, salvo se acordado entre as Partes de forma distinta.
- 1.3. A Contratada acorda que seus procedimentos de manutenção deverão respeitar como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante dos equipamentos de testes utilizados para as fibras ópticas disponibilizadas.

2. PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

- 2.1. As fibras ópticas disponibilizadas à Contratante deverão estar disponíveis durante 24 horas por dia e 7 dias por semana. Nesta situação, todas as fibras ópticas deverão ter disponibilidade igual ou maior que o definido no item 2.2.
- 2.2. A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que cada trecho de fibras ópticas objeto do termo de cessão apresentar características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. Os tempos em que cada trecho de fibras ópticas se encontrar indisponível, devido a interrupções programadas, não serão computados no cálculo da disponibilidade, desde que a interrupção programada seja informada conforme descrito no texto principal deste termo de cessão. O período de observação a ser considerado é de 1(um) mês comercial. A disponibilidade mensal de cada trecho de fibras ópticas será de 99,30%;

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA MANUTENÇÃO

- 3.1. A Contratada disponibilizará de um plano de contingência e restauração das fibras ópticas disponibilizadas a ser aplicado na ocorrência de interrupção de algum trecho de fibras ópticas, para recuperação de sua respectiva integridade física.
- 3.2. A Contratada deverá informar à Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre qualquer interrupção ou interferência programadas que possam causar alguma alteração na disponibilidade de algum dos trechos de fibras ópticas. Caso a Contratante manifeste seu desacordo em relação à data sugerida, a mesma deve comunicar à Contratada. Caso não haja acordo entre as Partes, a Contratada enviará 5 (cinco) opções com datas e horários totalmente diferentes, entre as quais a Contratante escolherá entre uma delas. Em não havendo manifestação da Contratante em 3 (três) dias a partir da data de entrega das opções das datas, a Contratada escolherá, a seu juízo, uma das datas propostas e efetuará a comunicação formal à Contratante. Em qualquer caso, a execução da interrupção programada deverá respeitar o prazo mínimo descrito acima.
- 3.3. Em caso de interrupção ou queda na disponibilidade de algum trecho de fibras ópticas disponibilizado pela Contratada, a Contratante contatará a Central de Atendimento da Contratada, a qual deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, para registro de abertura de chamado técnico de modo que o reparo seja realizado no menor prazo possível.

- 3.4. Neste sentido, a Contratada informa o(s) número(s) da Central de Atendimento que estará(ão) disponível(is) 24 horas por dia e 7 dias por semana, no Anexo 03 – Contatos entre as Partes, que é parte integrante deste Termo de Cessão.
- 3.5. Todo chamado técnico deverá ser registrado, bem como todos os procedimentos para reparo do defeito.
- 3.6. Qualquer abertura de chamado técnico somente poderá ser encerrada com o consentimento expresso de algum preposto da Contratante. No encerramento do chamado técnico, a Contratada deverá registrar o nome e o Registro do Empregado (RE) do preposto da Contratante, responsável pela autorização de encerramento do chamado técnico.
- 3.7. Uma vez que a Contratante tenha contatado a Central de Atendimento da Contratada para abertura de chamado técnico, o cronograma das ações deverá seguir as regras abaixo:
- 3.7.1. Circuitos contratados em Belo Horizonte, Betim e Contagem:

HORÁRIO	TEMPO DE RECUPERAÇÃO DAS FIBRAS ÓPTICAS
06:00 ÀS 22:00 horas	04 horas
22:00 ÀS 06:00 horas	06 horas

4. GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES

- 4.1. A Contratante implementará um processo de gerenciamento de anormalidades no tráfego de seus dados na rede de fibras ópticas disponibilizada pela Contratada para prontamente comunicar à Contratada, monitorar e receber o comunicado pela Contratada do restabelecimento de integridade das fibras ópticas disponibilizadas à Contratante, conforme definido neste Anexo.
- 4.2. As Partes pactuarão, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do presente Termo de Cessão, um Acordo Operacional, detalhando o processo de acompanhamento de notificação de indisponibilidades que disponha de uma identificação única que seja utilizada por ambas as Partes. Esta identificação será utilizada para referenciar a uma indisponibilidade específica, minimizando, assim, possíveis confusões ou problemas de comunicação. Esta identificação será informada a cada abertura de chamado técnico pela Contratada.
- 4.3. A Contratada ao receber a notificação de indisponibilidade, deverá encaminhá-la imediatamente ao seu órgão responsável, para a resolução da indisponibilidade.
- 4.4. A Contratada ao receber a notificação deverá indicar, nestas circunstâncias, (i) qual(is) o(s) trecho(s) de fibras ópticas que sofrerá(ão) reparo(s) e/ou manutenção; e (ii) o prazo de finalização esperado e efeitos (se algum) sobre a disponibilidade e integridade das fibras ópticas reparadas.
- 4.5. A Parte reclamante deverá ser notificada imediatamente após a Parte reclamada ter resolvido a indisponibilidade. A indisponibilidade não será considerada solucionada até que a Parte reclamante confirme sua solução.
- 4.6. No caso das Partes iniciarem o processo de gerenciamento de indisponibilidade no modo manual (fax/telefone), enviairão esforços conjuntos para migrarem para uma interface eletrônica (terminal “on-line”), assim que for viável.



- 4.7. A Contratada manterá profissionais qualificados, um sistema de gerência de reparo eficaz, e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4.8. As Partes deverão prover pontos de contato acessíveis por telefone e fax, cujos dados constam do Anexo 03 e atualizados por ambas as Partes sempre que ocorrer alteração.

5. PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO

- 5.1. Toda comunicação entre as Partes com relação à qualquer atividade de recuperação, exercida nas fibras ópticas disponibilizadas pela Contratada, requer o registro no sistema pela Contratada, através do Trouble Ticket (TT), o qual deve ser preenchido em função da manutenção corretiva.
- 5.2. O Trouble Ticket (TT) sempre será gerado e preenchido pela Contratada.
- 5.3. O Trouble Ticket (TT) servirá como fonte para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com o reparo destas fibras ópticas.
- 5.4. Antes da emissão do Trouble Ticket (TT), a Parte reclamante efetuará testes nos seus Circuitos, abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto sob sua responsabilidade.
- 5.5. Caso necessário, as Partes interagirão na localização e isolamento das falhas providenciando auxílio nos testes, quando requisitadas para isto.
- 5.6. Fibras ópticas em falha não deverão ser recolocadas em disponibilidade até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que as fibras ópticas estão completamente disponíveis.
- 5.7. A Parte reclamada informará à Parte reclamante a resposta do reparo executado logo após a sua conclusão.
- 5.8. Na indisponibilidade do sistema por terminal "on-line", a Parte reclamada informará à Parte reclamante a resposta do reparo executado via fax/e-mail.
- 5.9. O horário considerado na recuperação das fibras ópticas continuará sendo o horário de término da remoção de defeito, definido como o horário no qual um funcionário ou preposto da Contratante verifique e aceite a reparação das fibras ópticas pela Contratada, conforme item 5.7 deste documento.

